



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2019, PROCESSO Nº 284/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JEOCAZ COELHO MACHADO (VER. BOQUINHA), ALTERANDO A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.857, DE 16 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 082/2019, PROCESSO Nº 315/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO RAMOS DA SILVA (VER. COMPANHEIRO SÉRGIO), ESTABELECIDO A AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MENSAGENS EDUCATIVAS CONTRA O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E NAS ESCOLAS PRIVADAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 092/2019, PROCESSO Nº 338/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA (VER. CICINHO), OBRIGANDO OS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E DE COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ANIMAIS A AFIXAR CARTAZ DE INCENTIVO À ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2019, PROCESSO Nº 364/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O VITILIGO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1º DE AGOSTO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 083/2019, PROCESSO Nº 316/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, INSTITUINDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O USO SEGURO DA FAIXA DE PEDESTRES, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE E COM RESSALVA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2019, PROCESSO Nº 319/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE INCENTIVO À MÚSICA, À DANÇA E AO TEATRO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA QUE COMPREENDE O DIA 22 DE NOVEMBRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2019, PROCESSO Nº 330/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM (VER. ZÉ DO BLOCO), DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.119, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE PRIORIZOU O ATENDIMENTO DE MULHERES GRÁVIDAS, PESSOAS IDOSAS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS DEPENDÊNCIAS QUE ESPECIFICA, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 19 DE MAIO DE 1993. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 3º DO PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 093/2019, PROCESSO Nº 339/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE E COM RESSALVA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IX

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2019, (Nº 023/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 386/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE. MANIFESTAÇÕES ADICIONAIS. OF.C.GP. Nº 361/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
18 de setembro de 2019.**

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02
284/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 070/2019
PROCESSO Nº 284/2019

(S) COMISSÃO(ES) DE:

at 106/2019

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 16 de maio de 2019, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches públicas municipais.

O Vereador Jeocaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.857, de 16 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais.

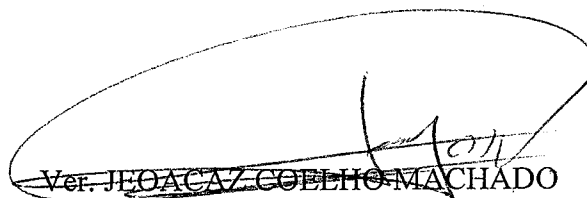
ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 16 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo Municipal determinará a quantidade, o posicionamento e o local de instalação das câmeras de monitoramento de segurança, que deverão ser instaladas em local apropriado para evitar eventuais furtos, exceto no interior das salas de aula e sala dos professores.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de junho de 2019.


Ver. JEACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
284/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A lei que permite câmeras de monitoramento de segurança em creches e escolas é um projeto construído junto com a comunidade após ouvir pais, mães, professores, funcionários e sindicato.

O monitoramento por câmeras de segurança não implica em exibição desmedida e gratuita da imagem das pessoas, mas sim o armazenamento, cuja exibição será solicitada apenas em caso específico para se apurar evento certo que exija alguma investigação ou fiscalização.

A instalação dos referidos equipamentos tem como um dos objetivos dar mais segurança não só às crianças, mas a todos que passam horas e horas na rede pública de ensino na cidade; ao saber do monitoramento por câmeras, bandidos pensarão duas vezes antes de entrar nas escolas e creches para praticar roubos, furtos e vandalismos.

O sistema tem a função simplesmente de ajudar na organização, patrulhamento do patrimônio físico e garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários.

Diadema, 10 de junho de 2019.


Ver JEOACAZ COELHO MACHADO

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 08 -
315/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 08/2019
PROCESSO Nº 315/2019

(S) COMISSÃO(OES) DE:

01/08/2019

PRESIDENTE

Estabelece a afixação obrigatória de mensagens educativas contra o consumo de bebidas alcoólicas nas escolas públicas municipais e nas escolas privadas situadas no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Sérgio Ramos da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - As escolas públicas municipais e as escolas privadas situadas no Município de Diadema deverão afixar, em seu interior, placas com mensagens educativas de cunho preventivo contra o consumo de bebidas alcoólicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As mensagens serão expostas em todas as salas de aula das escolas, bem como nos locais destinados à prática esportiva.

ARTIGO 2º - As mensagens deverão ser afixadas em placas com os seguintes dizeres: “Bebida Alcoólica é prejudicial à saúde, à família e à sociedade”.

PARÁGRAFO ÚNICO – O corpo do texto das mensagens será de tamanho razoável para que todos os alunos consigam enxergá-las de suas carteiras estudantis e nos locais de prática esportiva.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 19 de julho de 2019.

Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer a fixação obrigatória de mensagens educativas contra o consumo de bebidas alcoólicas nas escolas públicas municipais e nas escolas privadas situadas no Município de Diadema, pois o consumo desenfreado do álcool vem crescendo de maneira assustadora em nossa sociedade entre as crianças e os jovens, que se envolvem com essas substâncias cada vez mais cedo. Esta situação é alarmante, já que quanto antes se inicia o consumo, maior é o risco de o menor tornar-se um dependente.

Diante deste cenário, é imperioso que as crianças e adolescentes tenham consciência dos males causados pelo consumo precoce do álcool; a afixação de cartazes nas salas de aula informando dos perigos do consumo de bebidas alcoólicas vai neste sentido, uma vez que os jovens passam longos períodos no interior das mesmas, fazendo com que reflitam sobre o tema ao lerem as mensagens preventivas.

Por esse motivo, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que entendo ser de grande valia para o Município de Diadema.

Diadema, 19 de julho de 2019.



Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
338/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 092/19
PROCESSO Nº 338/19

COMISSÃO(ÕES) DE: _____
01/08/2019
RECEBIMENTO

Obriga os estabelecimentos veterinários e de comércio de artigos para animais a afixar cartaz de incentivo à adoção responsável de animais domésticos, e dá outras providências.

O Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos veterinários e de comércio de artigos para animais, situados no Município de Diadema, deverão afixar cartaz de incentivo à adoção responsável de animais domésticos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins desta Lei, entende-se por adoção responsável de animais domésticos, aquela cuja finalidade é oferecer abrigo, proteção e cuidados aos animais, caracterizando-se, ainda, pela plena consciência do adotante em relação às suas responsabilidades para com o animal doméstico adotado.

ARTIGO 2º - Os cartazes de que trata esta Lei terão dimensões mínimas de 29,70 cm x 42,00 cm, podendo ser confeccionados em plástico adesivo ou papel.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os cartazes deverão conter o número e o ano desta Lei, em letras de tamanho visível.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 31 de julho de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. - 03 -
338/2019
Protocolo

A presente propositura tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Diadema, a obrigatoriedade de os estabelecimentos veterinários e de comércio de artigos para animais afixarem cartaz de estímulo à adoção responsável de animais domésticos.

A afixação de cartazes, embora muitas vezes possa ser considerada um pequeno gesto, pode trazer, a quem os vê, a elucidação acerca da necessidade da adoção de animais abandonados.

No Brasil, existem 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães abandonados, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes, há um cachorro. No interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente: em muitos casos, o número chega a 1/4 da população humana.

Ao adotar, ajudamos a reduzir esse número e o sofrimento desses animais que, geralmente, estão nas ruas ou em abrigos superlotados e que, depois de muita tristeza, tudo de que precisam é um lugar onde recebam cuidados e amor.

Adotar é um ato de amor e traz felicidade para ambas as partes.

Os animais da cidade de Diadema precisam e merecem maior atenção e reforço nos cuidados. A presente propositura tenciona uma medida que pode ser de grande auxílio ao Poder Público na luta pelos direitos e bem-estar dos animais.

Desta maneira, por se tratar de um tema de grande relevância, conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 31 de julho de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - Od.
364/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 103/2019
PROCESSO Nº 364/2019

*(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo, e dá outras providências.

08/08/2019

PRESIDENTE

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto, em virtude do Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo, instituído pela Lei Federal nº 12.627, de 11 de maio de 2012, ser comemorado na mesma data.

ARTIGO 2º - O Dia Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo tem por escopo difundir as seguintes premissas:

- I – orientação e esclarecimento sobre a doença;
- II – promoção da saúde e da qualidade de vida;
- III – ressocialização das pessoas com vitiligo;
- IV – conscientização da sociedade e das autoridades públicas.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de agosto de 2019.

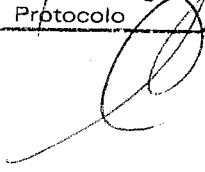

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
364/2019
Protocolo



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo e tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre os fatores relacionados à doença, especialmente sobre o que é, como é adquirida, sintomas e tratamentos.

Visa também à atenção do Poder Público para que divulgue cada vez mais informações sobre esta doença que é tão pouco divulgada.

O vitiligo é uma doença caracterizada pela perda da coloração da pele. As lesões formam-se devido à diminuição ou à ausência de melanócitos (células responsáveis pela formação da melanina, pigmento que dá cor à pele) nos locais afetados.

As causas da doença ainda não estão claramente estabelecidas, mas fenômenos autoimunes parecem estar associados ao vitiligo. Além disso, alterações ou traumas emocionais podem estar entre os fatores que desencadeiam ou agravam a doença.

O vitiligo não é uma doença fatal, mas afeta profundamente a pele e a aparência das pessoas, causando um enorme preconceito por falta de conhecimentos da população de que essa doença não é contagiosa. Dessa forma, portadores de vitiligo sofrem discriminação e tendem a se isolar socialmente.

Dessa forma, é necessário criar iniciativas para sensibilizar e conscientizar a sociedade e o Poder Público para que seus portadores tenham um tratamento adequado e não sofram mais preconceito.

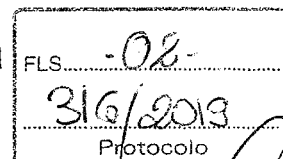
Diadema, 05 de agosto de 2019.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

V



PROJETO DE LEI Nº 083 /2019
PROCESSO Nº 316/2019

(5) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres, e dá outras providências.

15/08/2019

PRESIDENTE

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres, voltado ao uso em condições mais seguras da faixa de pedestres, instalada em vias e logradouros públicos, concentrando-se na conscientização de motoristas e pedestres.

ARTIGO 2º - O Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres objetiva, especificamente, orientar, instruir e direcionar pedestres e motoristas do Município de Diadema na aproximação e uso da faixa de pedestres, de modo a reforçar o cumprimento das determinações exaradas pelo artigo 70 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), melhorando sua divulgação.

ARTIGO 3º - O Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres tem como objetivo definir gestos e atitudes para pedestres e motoristas na oportunidade em que o pedestre necessite atravessar ou tenha iniciado a travessia em vias e logradouros públicos, sempre na faixa de pedestres, e somente em trechos ou em cruzamentos sem semáforos.

ARTIGO 4º - Em relação aos pedestres, o Programa consistirá em:

- I – conscientizar os pedestres de que devem usar sempre a faixa de pedestres para atravessar vias e logradouros públicos;
- II – proporcionar o entendimento de que ele tem preferência ao atravessar a faixa de pedestres, devendo fazê-lo com cautela e segurança e segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- III – orientar o pedestre sobre o procedimento caso tenha intenção de atravessar a faixa de forma a chamar a atenção do motorista para sua intenção de atravessar, obedecendo aos princípios da travessia segura já utilizados na cidade, ressaltando-se que o pedestre não deverá agir ou demonstrar atitudes agressivas ou que possam resultar em acidentes;
- IV – orientar os pedestres que tenham dificuldades de locomoção e pessoas com necessidades especiais que as impossibilitem de fazer a travessia, a pedir que outra pessoa o auxilie ou, ainda, a aguardar que o motorista pare, para que então ele possa iniciar a travessia na faixa de pedestres;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
316/2019
Protocolo

- V – orientar os pedestres para que sempre aguardem que todos os veículos, independentemente de seu porte ou tamanho, parem totalmente e só então iniciem a travessia;
- VI – alertar o pedestre dos perigos que podem ocorrer caso não atravesse na faixa de pedestres;
- VII – informar aos pedestres que o Programa de que trata esta Lei tem como objetivo reduzir os riscos de acidentes e a possibilidade de mortes por atropelamentos, e que ele é parceiro nesta campanha, devendo divulgar e obedecer as Leis de Trânsito, assim como os motoristas.

ARTIGO 5º - Em relação aos motoristas, o Programa consistirá em:

- I – instruir o condutor sobre a necessidade de familiarizar-se com os dispositivos e sinalizações próprios existentes em locais onde existem faixas para a travessia de pedestres sem semáforos;
- II – incentivar e estimular o condutor para evitar, nestes trechos em que haja faixas de pedestres sem controle por semáforos, a direção a mais de 40 km/h;
- III – instruir sobre a diminuição da marcha bem antes da faixa; que se for parar observe com atenção o retrovisor às chegadas de veículos que venham atrás;
- IV – instruir os motoristas a parar, se notar com antecedência um pedestre na calçada em um extremo da faixa em atitude indicando que pretende atravessar a via, observada a recomendação do inciso III;
- V – instruir o motorista para que na excepcionalidade, deixe o pisca-alerta ligado enquanto estiver parado e não movimentar o veículo antes que o pedestre alcance a calçada do outro lado, pois estando parado atrairá a atenção do motorista que vier atrás ou em outra faixa;
- VI – fazer entender que o não cumprimento do artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) gera multa e pontuação para a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), indicando o valor da multa, sua intensidade (leve, média, grave ou gravíssima), de acordo com os artigos 170 e 214 do CTB, assim como o número de pontos na CNH;
- VII – demais informações que compreender necessárias para o cumprimento da legislação e para a segurança de pedestres e motoristas.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 19 de julho de 2019.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres voltado ao uso em condições seguras da faixa de pedestres, instaladas em vias e logradouros públicos, concentrando-se na conscientização de motoristas e pedestres.

Além de instruir e direcionar pedestres e motoristas do Município de Diadema na aproximação e uso da faixa de pedestres, o Programa objetiva reforçar o cumprimento das determinações exaradas pelo artigo 70 da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, melhorando sua divulgação.

O pedestre é o personagem mais frágil no trânsito e, conseqüentemente, a maior vítima; aproximadamente 50 % das vítimas fatais em acidentes de trânsito na cidade de Diadema.

Estes dados evidenciam a necessidade de reformular o tratamento que é dado ao pedestre no trânsito de nossa cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 19 de julho de 2019.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....08.....
316/2019
.....
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/2019 - PROCESSO Nº 316/2019

Apresentou o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres, voltado ao uso em condições mais seguras da faixa de pedestres, instalada em vias e logradouros públicos, concentrando-se na conscientização de motoristas e pedestres.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “a presente proposta visa instituir o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres voltado ao uso em condições seguras da faixa de pedestres, instaladas em vias e logradouros públicos, concentrando-se na conscientização de motoristas e pedestres”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. O Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 14, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que ao Município compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, estabelecer e implantar política de educação, para a segurança do trânsito.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 19 de agosto de 2019.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 10
316/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/2019 - PROCESSO Nº 316/2019

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres, e dando outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “a presente proposta visa instituir o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres voltado ao uso em condições seguras da faixa de pedestres, instaladas em vias e logradouros públicos, concentrando-se na conscientização de motoristas e pedestres. Além de instruir e direcionar pedestres e motoristas do Município de Diadema na aproximação e uso da faixa de pedestres, o Programa objetiva reforçar o cumprimento das determinações exaradas pelo artigo 70 da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, melhorando sua divulgação. O pedestre é o personagem mais frágil no trânsito e, conseqüentemente, a maior vítima; aproximadamente 50 % das vítimas fatais em acidentes de trânsito na cidade de Diadema. Estes dados evidenciam a necessidade de reformular o tratamento que é dado ao pedestre no trânsito de nossa cidade”.

O referido Programa é voltado ao uso em condições mais seguras da faixa de pedestres, instalada em vias e logradouros públicos, concentrando-se na conscientização de motoristas e pedestres.

Ademais, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 19 de agosto de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Vice-Presidente

Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 083/2019, Processo nº 316/2019, que institui o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, que institui o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“a presente proposta visa instituir o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres voltado ao uso em condições seguras da faixa de pedestres, instaladas em vias e logradouros públicos, concentrando-se na conscientização de motoristas e pedestres. Além de instruir e direcionar pedestres e motoristas do Município de Diadema na aproximação e uso da faixa de pedestres, o Programa objetiva reforçar o cumprimento das determinações exaradas pelo artigo 70 da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, melhorando sua divulgação”*.

O referido Programa é voltado ao uso em condições mais seguras da faixa de pedestres, instalada em vias e logradouros públicos, concentrando-se na conscientização de motoristas e pedestres, objetivando, especificamente, orientar, instruir e direcionar pedestres e motoristas do Município de Diadema na aproximação e uso da faixa de pedestres, de modo a reforçar o cumprimento das determinações exaradas pelo artigo 70 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), melhorando sua divulgação, conforme previsto no artigo 2º do referido Projeto.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12
316/2019
.....
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 083/2019 – Processo nº 316/2019)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 14, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 14 – Ao Município compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas na lei complementar: (...)

XII. estabelecer e implantar política de educação, para a segurança do trânsito; (...).

Ressalta-se, por oportuno, que a implementação ou não do referido Programa ficará a cargo do Executivo Municipal, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade e conforme seus parâmetros de gestão administrativa e orçamentária.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, com a ressalva acima exposta.

É o parecer.

Diadema, 19 de agosto de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO

Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
316/2019
.....
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 083/2019, PROCESSO Nº 316/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que institui o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres, e dá outras providências.

A propositura dispõe que o objetivo do Programa é orientar, instruir e direcionar pedestres e motoristas do Município de Diadema na aproximação e uso da faixa de pedestres, de modo a reforçar o cumprimento das determinações exaradas pelo artigo 70 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Transito Brasileiro, melhorando sua divulgação.

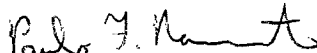
A propositura traz em seus artigos 4º e 5º as orientações a serem divulgadas, respectivamente, para pedestres e condutores.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 083/2019, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 19 de agosto de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....15.....
316/2019
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 083/2019

PROCESSO Nº 316/2019

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O USO SEGURO DA FAIXA DE PEDESTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que institui o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres, e dá outras providências.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura versa sobre a instituição do Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres, voltado para o uso em condições mais seguras da faixa de pedestres, instalada em vias e logradouros públicos, concentrando-se na conscientização de motoristas e pedestres.

O artigo 2º da propositura dispõe que o objetivo do Programa é, especificamente, orientar, instruir e direcionar pedestres e motoristas do Município de Diadema na aproximação e uso da faixa de pedestres, de modo a reforçar o cumprimento das determinações exaradas pelo artigo 70 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, melhorando sua divulgação.

O artigo 4º do Projeto de lei apreciação versa sobre as orientações a serem divulgadas aos pedestres no âmbito do Programa, e incluem: proporcionar o entendimento de que ele tem preferência ao atravessar a faixa de pedestres, devendo fazê-lo com cautela e segurança e segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e orientar pedestres que tenham dificuldades de locomoção e pessoas com necessidades especiais que as impossibilitem de fazer a travessia, a pedir que outra pessoa o auxilie.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....16.....

316/2019

Protocolo

Por seu turno, o artigo 5º dispõe sobre as orientações a serem divulgadas aos motoristas que incluem: instruir o condutor sobre a necessidade de familiarizar-se com os dispositivos e sinalizações próprios existentes em locais onde existem faixas para travessia de pedestres sem semáforos e incentivar e estimular o condutor para evitar, nestes trechos em que haja faixas de pedestres sem controle de semáforos, a direção a mais de 40 km/h.

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o total apoio deste Relator, tendo em vista que a conscientização de motoristas e pedestres é fundamental para reduzir o número de acidentes e mortes no trânsito.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

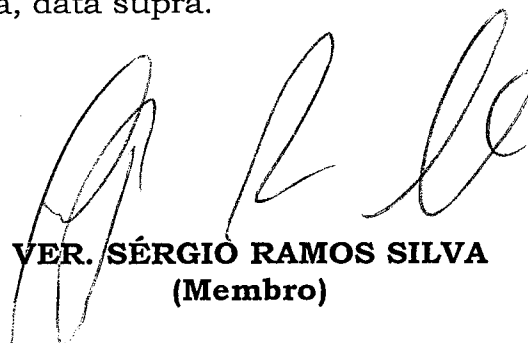
Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 083/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2019.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Relator

Acompanho o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que sou, também, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 083/2019, de iniciativa do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que institui o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres, e dá outras providências.

Diadema, data supra.



VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02
313/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086/2019
PROCESSO Nº 319/2019

45) COMISSÃO(OES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro, e dá outras providências.

01/08/2019

PRESIDENTE

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 22 de novembro, em virtude do Dia Municipal da Música, instituído pela Lei Municipal nº 3.505, de 03 de março de 2015, ser comemorado na mesma data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em comemoração à Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro serão realizadas ações que incentivem a música, a dança e o teatro nas escolas públicas municipais e nas comunidades.

ARTIGO 2º - São objetivos da Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro:

- I – Contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Diadema;
- II – Universalizar o acesso à produção e o melhoramento de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população de baixa renda;
- III – Garantir aos munícipes espaços e instrumentos necessários à produção cultural;
- IV – Democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e a informação culturais ao cidadão diademense;
- V – Incentivar a cultura popular desenvolvida diariamente pela comunidade;
- VI – Incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;
- VII – Contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários à formação integral do cidadão;
- VIII – Realizar mostras de fotografias atuais e antigas da cidade e personagens importantes do Município nas escolas públicas municipais, abertas à comunidade local;
- IX – Organizar apresentações de artistas locais e exposições de artesanato e pintura;
- X – Realizar concertos didáticos nas escolas públicas municipais, para implementação e desenvolvimento de atividades voltadas à música clássica e à música popular;
- XI – Realizar apresentações de teatro e dança nas escolas públicas municipais e centros culturais municipais, abertas à comunidade local;
- XII – Homenagear artistas da cidade, divulgando suas histórias, trabalhos e colaborações.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -03-
313/2019
Protocolo

ARTIGO 3º - Para a execução da Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro poderão ser promovidos exposições de fotografias e artes plásticas, oficinas, feira literária, entretenimentos infantis e apresentações artísticas e culturais relativas à dança, à música, ao teatro, aos contos e às poesias.

ARTIGO 4º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de julho de 2019.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHET~~



JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada tem por fim promover a Música, a Dança e o Teatro, sobretudo porque nosso Município tem um arcabouço diversificado de cultura e arte, em razão da composição heterogênea da nossa população.

Sabido que a percepção do mundo começa na infância, a formação cultural é elemento básico para a vida escolar, fomentando ideias inovadoras e proporcionando conhecimentos científicos básicos para que nossas crianças tenham em mente que cada um pode modificar o seu meio de construir um mundo melhor.

Perante a comunidade, a arte e a cultura oferecem uma riqueza intangível, que é o conhecimento.

Eleito o mês de novembro em razão de abarcar no calendário nacional o Dia da Ciência e Cultura, Dia do Cinema Brasileiro, bem como a Semana da Música.

Cabe ressaltar que a criação de uma semana cultural que integre o Calendário de Eventos da cidade, enseja no maior agenciamento da arte e da cultura, com a descoberta de novos talentos, a valorização da identidade e da cultura regionais e, por fim, enseja na concretização de projetos existentes no Município, em conformidade com a Lei nº 13.278, de 02 de maio de 2016, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. Esse é um Projeto de Lei que só traz vantagens, ao criarmos oportunidades de nossas crianças entrarem em contato com as artes da dança, da música e do teatro, com um valor cultural inestimável.

Diadema, 23 de julho de 2019.

~~Ver. TALABUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 08
319/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/2019 - PROCESSO Nº 319/2019

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro, a ser realizada, anualmente na semana que compreende o dia 22 de novembro, em virtude do Dia Municipal da Música, instituído pela Lei Municipal nº 3.505, de 03 de março de 2015, ser comemorado na mesma data.

Em comemoração à Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro serão realizadas ações que incentivem a música, a dança e o teatro nas escolas públicas municipais e nas comunidades.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 05 de agosto de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....10.....
319/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/2019 - PROCESSO Nº 319/2019

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel apresentou o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro, e dá outras providências.

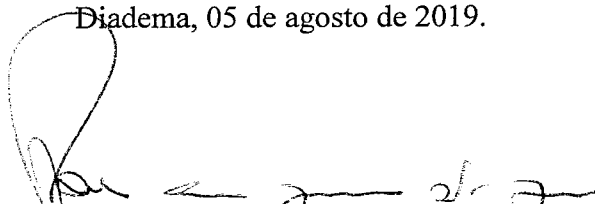
Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 22 de novembro.

Consoante justificativa ao Projeto de Lei apresentado pelo autor, “(...) Cabe ressaltar que a criação de uma semana cultural que integre o Calendário de Eventos da cidade, enseja no maior agenciamento da arte e da cultura, com a descoberta de novos talentos, a valorização da identidade e da cultura regionais e, por fim, enseja na concretização de projetos existentes no Município, em conformidade com a Lei nº 13.278, de 02 de maio de 2016, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

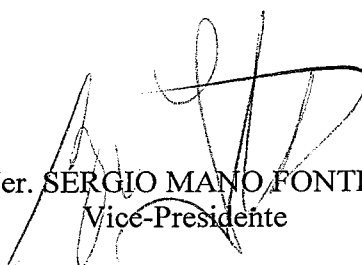
É o parecer.

Diadema, 05 de agosto de 2019.



Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:



Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Vice-Presidente

Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
319/2019
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 086/2019, Processo nº 319/2019, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 22 de novembro, em virtude do Dia Municipal da Música, instituído pela Lei Municipal nº 3.505, de 03 de março de 2015, ser comemorado na mesma data.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “*a propositura apresentada tem por fim promover a Música, a Dança e o Teatro, sobretudo porque nosso Município tem um arcabouço diversificado de cultura e arte, em razão da composição heterogênea da nossa população*”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, inciso V, e no artigo 17, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzidos:

Artigo 14 – Ao Município compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas na lei complementar: (...)

V. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; (...)

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

200



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 102
319/2019
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 086/2019 – Processo nº 319/2019)

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra respaldo no artigo 244 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 244 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes e aos equipamentos culturais, apoiará, incentivará e difundirá as manifestações culturais e artísticas através de:

I. criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II. produção e divulgação de livros, revistas, discos, vídeos, painéis, filmes que enalteçam o patrimônio histórico-cultural da cidade;

III. oferecimento de estímulos e incentivos concretos a produção e ao cultivo das ciências, artes e letras, incentivando os artistas e produtores culturais locais na difusão das diversas manifestações de artes, bem como a divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

IV. cooperação com o Estado e a União na proteção aos locais e objetos de interesse artístico, arquitetônico e histórico;

V. criação e regulamentação do funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O Município assegurará a liberdade de consciência e da crença, através do livre exercício dos cultos religiosos e liturgias, bem como protegerá as manifestações das culturas populares e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 05 de agosto de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 13
319/2019
..... Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 086/2019, PROCESSO Nº 319/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador **TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL** que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro e dá outras providências.

A propositura dispõe que a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro será realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 22 de novembro, em virtude do Dia Municipal da Música, instituído pela Lei Municipal nº 3.505, de 03 de março de 2015, a ser comemorado na mesma data.

A propositura traz com maior detalhe os objetivos da celebração nos incisos do artigo 2º.

Ainda, a propositura versa que durante a celebração poderão ser promovidos exposições de fotografias e artes plásticas, oficinas, feira literária, entretenimentos infantis e apresentações artísticas e culturais relativas à dança, à música, ao teatro, aos contos e às poesias.

Finalmente, a propositura também dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2019, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 05 de agosto de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 15
319/2019
..... Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086/2019

PROCESSO Nº 319/2019

AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE INCENTIVO À MÚSICA, À DANÇA E AO TEATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL** que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a instituir, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 22 de novembro, em virtude do Dia Municipal da Música, instituído pela Lei Municipal nº 3.505, de 03 de março de 2015, comemorado na mesma data.

Dentre os objetivos da Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro encontram-se: contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Diadema; universalizar o acesso à produção e o melhoramento de bens e atividades culturais; garantir aos munícipes espaços e instrumentos necessários à produção cultural; entre outros.

A propositura ainda dispõe que para a execução da celebração poderão ser promovidos exposições, oficinas, feira literária, entretenimentos infantis e apresentações artísticas e culturais relativas à dança, à música, ao teatro, aos contos e às poesias.

Finalmente, a propositura dispõe que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura em apreço, esclarece que a iniciativa tem por objetivo promover a Música, a Dança e o Teatro em nosso Município, considerando a sua diversidade cultural e artística oriunda da composição heterogênea da população.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....16.....

319/2019

Protocolo

Ainda, o nobre colega destaca os benefícios do contato com as artes e a cultura para o desenvolvimento de nossas crianças.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da publicação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2019, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 05 de agosto de 2019.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2019, de autoria do nobre colega **VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL** que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Incentivo à Música, à Dança e ao Teatro e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

Marcio
VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)

Sergio
VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 089 /19
PROCESSO Nº 330 /19

FLS. - 02 -
330/2019
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE:.....

01/03/2019

PRÉSIDENTE

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, que priorizou o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas e portadores de deficiência física nas dependências que especifica, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.245, de 19 de maio de 1993.

O Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Prioriza o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas, pessoas com deficiência física e pessoas com fibromialgia, nas dependências que especifica, e dá outras providências.”

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - As instituições financeiras, os correspondentes bancários, os órgãos públicos municipais e as concessionárias de serviço público ficam obrigados a dispensar atendimento prioritário às seguintes pessoas:

- I – mulheres grávidas e/ou com crianças de colo;
- II – deficientes físicos;
- III – idosos com visível debilidade física;
- IV – portadores de fibromialgia.”

ARTIGO 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.245, de 19 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores, que forem devidamente intimados, ao pagamento de multa cujo valor poderá variar de 20



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
330/2019
Protocolo

(vinte) UFD a 80 (oitenta) UFD, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência.”

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de julho de 2019.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma sugestão da ABRAFIBRO – Associação Brasileira dos Fibromialgicos, cuja fundadora e Diretora Geral é a Sra. Sandra Santos. A ABRAFIBRO é um movimento que atua na prestação de orientação e informações para pessoas com fibromialgia, com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida.

Fibromialgia é uma síndrome comum, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. É uma patologia relacionada ao funcionamento do sistema nervoso e que, em 90% dos casos, atinge mulheres entre 35 e 50 anos. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga e cansaço durante o dia, distúrbios do sono, dores de cabeça, insônia, depressão e ansiedade, além de gerar problemas cognitivos e alteração da memória, transformando uma simples tarefa que exige atenção ou concentração em algo difícil de ser realizado.

A fibromialgia é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida. Ainda não há cura para a doença e o tratamento é fundamental para que não haja a progressão da fibromialgia. A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente para os atendimentos.

Este Projeto de Lei visa a minimizar o sofrimento dos portadores de fibromialgia, incluindo-os nas filas preferenciais, já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

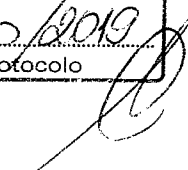
Diadema, 26 de julho de 2019.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Lei Ordinária Nº 1119/1990 de 21/12/1990

Autor: MILTON CAPEL
Processo: 59590
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 11090
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. -04-
330/2019
Protocolo



Prioriza o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas e portadoras de deficiência física nas dependências que especifica e da outras providências.

Alterada por:

L.O. Nº 1245/1993

LEI Nº 1.119/90

Prioriza o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas e portadores de deficiência física nas dependências que especifica e dá outras providências.

Dr. José Augusto da Silva Ramos,
Prefeito do município de Diadema,
Estado de São Paulo no uso e gozo de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É obrigatório o atendimento com prioridade das pessoas a seguir relacionadas neste artigo nas agências bancárias, independentemente de serem ou não clientes, bem como nas caixas receptoras dos supermercados, nas repartições de atendimento ao público das concessionárias de serviço público, sediadas no território do Município de Diadema e em todas as dependências públicas municipais:

- I - mulheres grávidas e/ou com crianças de colo;
- II - portadoras de deficiência física;
- III - pessoas idosas com visível debilidade física.

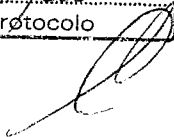
ARTIGO 2º - As dependências de que trata o artigo anterior deverão instalar em local visível placas informativas sobre a preferência de atendimento estabelecida nesta Lei, cabendo-lhe, igualmente definir a forma como irá proceder a esse atendimento prioritário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 1990

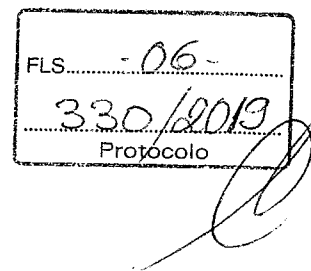
Dr. José Augusto da Silva Ramos
Prefeito Municipal

FLS. - 05 -
330/2019
Protocolo



Lei Ordinária Nº 1245/1993 de 19/05/1993

Autor: MILTON CAPEL
Processo: 16693
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 3893
Decreto Regulamentador: Não consta



Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n 1.119, de 21 de Dezembro de 1.990.- [LEI QUE PRIORIZA O ATENDIMENTO DE MULHERES GRAVIDAS, PESSOAS IDOSAS E PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA NAS DEPENDENCIAS QUE ESPECIFICAMENTE] .-

Altera:

L.O. Nº 1119/1990

LEI Nº 1.245, DE 19 DE MAIO DE 1.993

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao artigo 1º (primeiro) da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990.

ARTIGO 1º - ...
I - ...
II - ...
III - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa obrigatoriedade se aplicará aos estabelecimentos que tenham colocado à disposição do público mais de 4 (quatro) caixas.

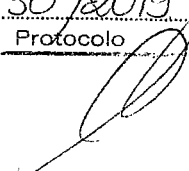
ARTIGO 2º - Fica aditado o seguinte artigo 3º (terceiro) à Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, renomeando-se os demais:

ARTIGO 3º - O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores, que forem devidamente intimados, ao pagamento da multa correspondente a 70 (setenta) U.F.M.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a aplicação da multa os esta

belecimentos atuados terão o prazo de 30 (trinta) dias para instalarem ou determinarem um caixa especial para atendimento aos idosos, deficientes físicos e gestantes, sob pena de, a cada 30 (trinta) dias serem multados em dôbro nas reincidências.

FLS. - 07 -
330/2019
Protocolo



ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de maio de 1993.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12
330/2019
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 089/2019, PROCESSO Nº 330/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, que priorizou o atendimento de mulheres grávidas ou com crianças de colo, pessoas idosas e portadores de deficiência física nas agências bancárias, independentemente de serem ou não clientes, bem como nas caixas receptoras dos supermercados e nas repartições de atendimento ao público das concessionárias de serviço público, sediados no território do Município de Diadema.

A propositura altera a ementa e o artigo 1º da supracitada Lei para garantir também aos portadores de fibromialgia a prioridade de atendimento da qual dispõe a Lei nº 1.119/1990.

Ainda, a propositura estabelece multa a infratores cujo valor poderá variar entre 20 UFD (R\$ 77,60) e 80 UFD (R\$ 310,40). A UFD atualmente corresponde a R\$ 3,88 e tem o valor corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços Consumidor Amplo, elaborado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.


Finalmente, a propositura dispõe que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Segundo a Justificativa do nobre Vereador, autor da propositura em apreço, esta foi sugerida pela ABRAFIBRO – Associação Brasileira dos Fibromiálgicos. O nobre Vereador explica que a Fibromialgia é uma síndrome que tem por sintomas dores no corpo, com sensibilidade de tendões, músculos, articulações e outros tecidos moles, causando grande transtorno aos seus portadores.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2019, na forma como se encontra redigido, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa, para ocorrer às despesas com a publicação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o **PARECER**.

Diadema, 05 de agosto de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
330/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 089/2019

PROCESSO Nº 330/2019

AUTOR: VEREADOR HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.119, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE PRIORIZOU O ATENDIMENTO DE MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇAS DE COLO, PESSOAS IDOSAS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS DEPENDÊNCIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, que priorizou o atendimento de mulheres grávidas ou com crianças de colo, pessoas idosas e portadores de deficiência física nas agências bancárias, independentemente de serem ou não clientes, bem como nas caixas receptoras dos supermercados e nas repartições de atendimento ao público das concessionárias de serviço público, sediadas no território do Município de Diadema.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O Projeto de Lei em apreciação a altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 1.119/1990 para estender aos portadores de fibromialgia a prioridade de atendimento que proporciona a mulheres grávidas ou com crianças de colo, pessoas idosas e portadores de deficiência física nas agências bancárias, nas caixas receptoras dos supermercados e nas repartições de atendimento ao público das concessionárias de serviço público, sediadas no território do Município de Diadema.

A propositura ainda estabelece multa a infratores cujo valor poderá variar entre 20 UFD (R\$ 77,60) e 80 UFD (R\$ 310,40).

Lembrando que a Unidade Fiscal de Diadema - UFD no exercício de 2019 corresponde a R\$ 3,88 e tem o valor corrigido



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....15.....
330/2019
..... Protocolo

anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preços Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Por fim, o Projeto de Lei dispõe que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no que couber.

O nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, em justificativa, esclarece que, esta teve origem em sugestão da ABRAFIBRO – Associação Brasileira dos Fibromiálgicos.

O nobre colega Vereador expõe que a Fibromialgia é uma síndrome que se caracteriza por dores no corpo, com sensibilidade de tendões, músculos, articulações e outros tecidos moles e que afeta principalmente mulheres com idades entre 35 e 50 anos. O nobre colega ainda menciona que a síndrome causa diversos outros transtornos, como fadiga, dores de cabeça, distúrbios do sono, ansiedade e depressão.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas com a publicação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2019, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2019.


VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2019, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, que priorizou o atendimento de mulheres grávidas ou com crianças de colo, pessoas idosas e portadores de deficiência física nas agências bancárias, independentemente de serem ou não clientes, bem como nas caixas receptoras



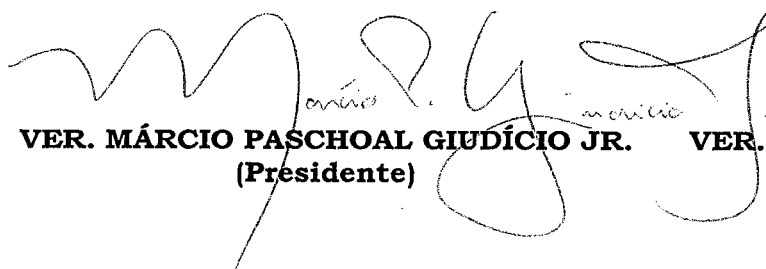
Câmara Municipal de Diadema

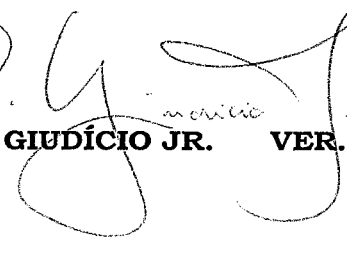
Estado de São Paulo

FLS..... 16
330/2019
..... Protocolo

dos supermercados e nas repartições de atendimento ao público das concessionárias de serviço público, sediados no território do Município de Diadema.

Sala das Comissões, data supra.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR. *Márcio*
(Presidente)


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA *Célio*
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 17
330/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 089/19 - PROCESSO Nº 330/19

O Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, que priorizou o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas e portadores de deficiência física nas dependências que especifica, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.245, de 19 de maio de 1993.

Pretende o Autor que as pessoas que sofrem de fibromialgia sejam incluídas entre aquelas que têm direito a atendimento prioritário em instituições financeiras, correspondentes bancários, órgãos públicos municipais e concessionárias de serviço público.

Propõe, ainda, a revogação do dispositivo que atualmente limita o oferecimento de atendimento prioritário a estabelecimentos que disponham de mais de quatro caixas, restringindo, desta forma, o alcance da legislação federal, já que tanto a Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2.000, como a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2.015, não estabelecem semelhantes limitações.

O Autor também propõe a alteração do valor da multa a ser impingida aos infratores, que, das atuais 70 UFM, passaria a variar de 20 UFD a 80 UFD, conforme a gravidade da infração. Além disso, em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

Em sua justificativa, o Autor explica que o presente Projeto de Lei “visa a minimizar o sofrimento dos portadores de fibromialgia, incluindo-os nas filas preferenciais, já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes”.

É o Relatório.

Ao examinarmos a presente propositura, verificamos que foi cometido um equívoco quando da remissão ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1.990, eis que de sua redação não constou o parágrafo único. Por tal motivo, estamos apresentando a seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 089/19 passa vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.245, de 19 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....18.....

330/2019

Protocolo

ARTIGO 3º - O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores, que forem devidamente intimados, ao pagamento de multa cujo valor poderá variar de 20 (vinte) UFD a 80 (oitenta) UFD, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a aplicação da multa, os estabelecimentos autuados terão o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar 01 (um) caixa especial para atendimento aos idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com fibromialgia, sob pena de, a cada 30 (trinta) dias, a multa ser aplicada em dobro, conforme estabelecido no “caput” deste artigo.”

O artigo 255, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 09 de agosto de 2019.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 19
330/2019
..... Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 089/19 - PROCESSO Nº 330/19

Apresentou o Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, que priorizou o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas e portadores de deficiência física nas dependências que especifica, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.245, de 19 de maio de 1993.

Atualmente, gestantes, deficientes físicos e idosos têm direito a atendimento prioritário em agências bancárias, caixas de supermercados, concessionárias de serviço público e nas dependências públicas municipais.

Pretende o Autor que gestantes, deficientes físicos, idosos e pessoas com fibromialgia tenham direito a atendimento prioritário em instituições financeiras, correspondentes bancários, órgãos públicos municipais e concessionárias de serviço público.

Além disso, propõe a atualização do valor da multa a ser aplicada aos infratores, que poderá variar de 20 UFD a 80 UFD, conforme a gravidade da infração, e deverá ser aplicada em dobro, em caso de reincidência.

É o Relatório, passo a opinar.

Entendo que a proposta é bastante oportuna, já que, quando estão em crise, as pessoas que sofrem de fibromialgia enfrentam fortes dores e, da mesma forma que os demais beneficiários, não têm condições de permanecer em pé por longos períodos de tempo, em filas de supermercados, bancos, lotéricas e outros estabelecimentos nos quais tenham que realizar algum tipo de pagamento.

Em razão do exposto, este Relator manifesta-se pela aprovação da presente propositura.

É o Parecer.

Diadema, 09 de agosto de 2019.


Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator.


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. SÉRGIO MANO FONTES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 20

330/2019

Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 089/19
PROCESSO Nº 330/19

INTERESSADO: Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1.990, que priorizou o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas e portadores de deficiência física nas dependências que especifica, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.245, de 19 de maio de 1.993.

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, que priorizou o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas e portadores de deficiência física nas dependências que especifica, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.245, de 19 de maio de 1993.

Pretende o Autor, que as pessoas que sofrem de fibromialgia também passem a ter direito a atendimento prioritário em instituições financeiras, correspondentes bancários, órgãos públicos municipais e concessionárias de serviços públicos.

Propõe também a atualização do valor da multa a ser aplicada aos infratores e, ainda, que o oferecimento de atendimento prioritário não mais se limite a estabelecimentos que possuam mais de quatro caixas para pagamento, eis que não cabe à lei municipal restringir direito previsto na legislação federal.

É o Relatório.

De acordo com o disposto no inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.

Os Municípios, por sua vez, também podem legislar sobre tal matéria, de forma a suplementar, no que couber, a legislação federal e a estadual (artigo 30, inciso II, da Constituição Federal).

A este respeito, assim se manifestou o Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2001620-86.2018.8.26.0000, cujo objeto foi a Lei Municipal nº 8.797, de 12 de junho de 2.017, de autoria de vereador da Câmara Municipal de Jundiaí, regulando o uso de aparelho portátil de reprodução de música em locais de acesso público, assim considerado todo espaço público ou privado, aberto ou confinado, imóvel ou semovente, em que haja frequência e rotatividade de pessoas, a qual, por maioria de votos, foi julgada improcedente:

“São, portanto, 02 (dois) os requisitos ensejadores da competência do Município: (i) o interesse local e (ii) a harmonia entre a lei municipal e as regras editadas pelos demais entes federativos [...]”

No presente caso, a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2.015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 21
330/2019
.....
Protocolo

Pessoa com Deficiência), determina, em seu artigo 9º, inciso II, que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

Por outro lado, o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004, que regulamentou a Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2.000, que deu prioridade de atendimento às pessoas que especifica, estabelece, no artigo 5º, “caput”, que os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O parágrafo 2º do artigo 5º, determina que igual tratamento deverá ser dispensado às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

A presente propositura, portanto, visa a suplementar a legislação federal, de forma a ampliar o rol de pessoas que têm direito a atendimento prioritário, em atendimento ao interesse local e de acordo com o disposto no inciso XII do artigo 24 e no inciso II do artigo 30 da Constituição Federal.

Em relação à sua autoria, há que se observar que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0203844-23.2013.8.26.0000, ajuizada em face da Lei Municipal nº 8.796, de 25 de setembro de 2.012, que tratou de matéria semelhante.

De autoria de vereador da Câmara Municipal de São José dos Campos, referida norma assegurou aos doadores de sangue residentes naquele Município, atendimento preferencial nos estabelecimentos que especifica. A Corte Paulista entendeu pela inocorrência de vício de iniciativa.

O mesmo entendimento pode ser estendido à presente propositura, eis que, tanto a Lei de São José dos Campos, como o Projeto de Lei ora em análise tratam da mesma matéria, qual seja, o oferecimento de atendimento prioritário para determinado segmento da população.

Estando o presente Projeto de Lei de acordo com o disposto no artigo 255, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 09 de agosto de 2.019.


SILVIA MITENTAK
Procurador V

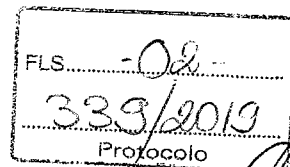
ITEM

VIII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 093/2019
PROCESSO Nº 339/2019

(S) COMISSÃO(S) DE: _____

01 / 08 / 2019

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, e dá outras providências.

O Vereador Paulo César Bezerra da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, que será desenvolvido no âmbito das escolas públicas municipais de Diadema que ministrem aulas de ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos, destinado à inclusão dos alunos com deficiência por meio da prática de educação física adaptada às suas necessidades.

ARTIGO 2º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei terá como diretrizes:

- I – garantir a inclusão do aluno com deficiência por meio da oferta de uma atividade física e esportiva;
- II – favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III – incentivar a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV – buscar a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- V – promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional;
- VI – fomentar o trabalho de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência;
- VII – estimular a aquisição de equipamentos que possibilitem a prática de educação física adaptada.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 31 de julho de 2019.

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
338/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é estimular a criação e a implantação de um programa que atenda os alunos da rede pública municipal de Diadema, visando fomentar a prática de educação física adaptada pelos alunos com deficiência.

A acessibilidade é uma necessidade das pessoas com deficiência, faz parte de sua cidadania, porém muitas vezes é ignorada no planejamento de espaços e vias públicas de uma cidade; o resultado disso são as inúmeras barreiras arquitetônicas existentes, tais como: ausência de transporte adaptado, ausência de rampas especiais para a locomoção, banheiros sem corrimão para apoio, mobiliário urbano não adaptado (telefones, bebedouros, caixas bancários, correios), estacionamentos sem vagas para pessoas com deficiência, entre outros. São barreiras que pessoas com deficiência ou limitações físicas se deparam em seu cotidiano e, dessa forma, aumenta ainda mais a exclusão desses indivíduos.

A segregação social de pessoas com deficiência é aumentada em decorrência de barreiras impostas pela arquitetura de uma cidade ou de um determinado local. A não concretização das medidas de acessibilidade não só dificulta a locomoção desse segmento da população, como propicia a segregação e a discriminação das pessoas com deficiência, por privar-lhes a possibilidade de usufruir de algo que é direito de toda a sociedade sem distinção.

Sabemos que existe uma população muito grande de pessoas com deficiência e que o Esporte Adaptado pode contribuir para a promoção da qualidade de vida desta população, para isso, tem se buscado proporcionar a essa população esportes que estimulem benefícios no aspecto motor e psicossocial.

A oportunidade da prática esportiva para pessoas com deficiência é de extrema eficácia para a promoção da qualidade de vida das mesmas, segundo Melo e López (2002) “é a oportunidade de testar seus limites e potencialidades, prevenir as enfermidades secundárias a sua deficiência e promover a integração social do indivíduo”.

De acordo com Duarte e Werner (1995) “o esporte adaptado consiste em adaptações e modificações em regras, materiais, locais para as atividades, possibilitando a participação das pessoas portadoras de deficiências nas diversas modalidades esportivas” e, conforme Gorgatti (2005), “o esporte adaptado pode ser definido como esporte modificado ou especialmente criado para ir ao encontro das necessidades únicas de indivíduos com algum



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

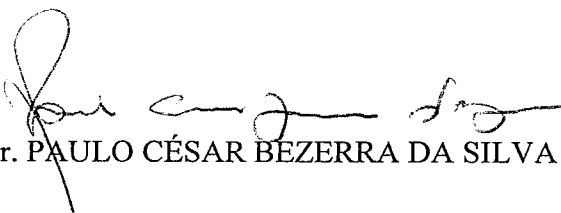
FLS. - 04 -
339/2019
Protocolo

tipo de deficiência”.

Desta forma, através do esporte adaptado, estamos proporcionando condições para que essa população também se reconheça como ser humano e busque seu desenvolvimento de forma lúdica e prazerosa. Inúmeros benefícios são evidenciados com a prática esportiva, entre estes podem ser destacados, além da melhora geral da aptidão física, grandes ganhos de independência e autoconfiança para a realização das atividades diárias, além de uma melhora do autoconceito e da autoestima dos praticantes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à elevada apreciação e juízos dos Nobres Edis, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade saberá reconhecer o interesse da questão que ora procuro apresentar na presente propositura.

Diadema, 31 de julho de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....09.....

339/2019

Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 093/2019, PROCESSO Nº 339/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, que institui o Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, e dá outras providências.

A propositura dispõe que o Programa será desenvolvido no âmbito das escolas municipais de Diadema que ministrem aulas de ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos, destinado à inclusão de alunos com deficiência por meio da prática de educação física adaptada às suas necessidades.

O Projeto de Lei em tela dispõe que o Programa terá como diretrizes: garantir a inclusão do aluno com deficiência por meio da oferta de atividade física esportiva; favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva; incentivar a capacitação de professores e técnicos da área de educação física; buscar a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que concerne à acessibilidade; promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional; fomentar o trabalho de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência; e estimular a aquisição de equipamentos que possibilitem a prática de educação física adaptada.

Finalmente, a propositura versa que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 093/2019, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 05 de agosto de 2019.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
339/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 093/2019

PROCESSO Nº 339/2019

AUTOR: VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre **VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA**, que institui o Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura tem por objetivo instituir, o Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, a ser desenvolvido no âmbito das escolas municipais de Diadema que ministrem aulas de ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos, destinado à inclusão de alunos com deficiência por meio da prática de educação física adaptada às suas necessidades.

As diretrizes do Programa vêm elencadas nos incisos do artigo 2º da propositura e incluem: garantir a inclusão do aluno com deficiência por meio da oferta de atividade física esportiva; favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva; incentivar a capacitação de professores e técnicos da área de educação física; buscar a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que concerne à acessibilidade; promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional; fomentar o trabalho de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência; e estimular a aquisição de equipamentos que possibilitem a prática de educação física adaptada.

Por fim, a propositura dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, discorre sobre a importância do fornecimento da oportunidade da prática da atividade física e do esporte adaptado à pessoa com



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12
339/2019
Protocolo

deficiência para o desenvolvimento motor e psicossocial. Sendo que promover a oferta da educação física adaptada à pessoa com deficiente aos alunos com deficiência das escolas municipais lhes trará grandes benefícios.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 093/2019, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 05 de agosto de 2019.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 093/2019, de autoria do nobre colega **VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA** que institui o Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 13

339/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 093/2019 - PROCESSO Nº 339/2019

Apresentou o Vereador Paulo César Bezerra da Silva o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, que será desenvolvido no âmbito das escolas públicas municipais de Diadema que ministrem aulas de ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos, destinado à inclusão dos alunos com deficiência por meio da prática de educação física adaptada às suas necessidades.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “o objetivo da presente propositura é estimular a criação e a implantação de um programa que atenda os alunos da rede pública municipal de Diadema, visando fomentar a prática de educação física adaptada pelos alunos com deficiência”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Ademais, o artigo 247, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, estabelece o livre acesso e prática desportiva às pessoas com deficiência.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 08 de agosto de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 14
339/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 093/2019 - PROCESSO Nº 339/2019

O Vereador Paulo César Bezerra da Silva apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, e dando outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“desta forma, através do esporte adaptado, estamos proporcionando condições para que essa população também se reconheça como ser humano e busque seu desenvolvimento de forma lúdica e prazerosa. Inúmeros benefícios são evidenciados com a prática esportiva, entre estes podem ser destacados, além da melhora geral da aptidão física, grandes ganhos de independência e autoconfiança para a realização das atividades diárias, além de uma melhora do autoconceito e da autoestima dos praticantes”*.

O referido Programa será desenvolvido no âmbito das escolas públicas municipais de Diadema que ministrem aulas de ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos, destinado à inclusão dos alunos com deficiência por meio da prática de educação física adaptada às suas necessidades, conforme previsto no artigo 1º do referido Projeto.

Ademais, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

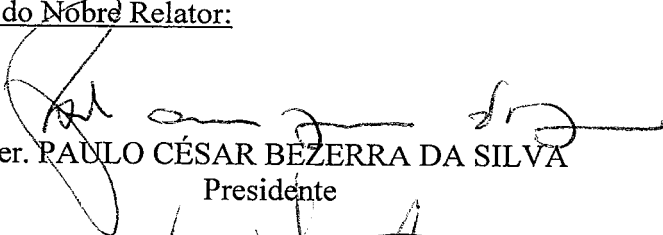
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 08 de agosto de 2019.

Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Presidente


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Vice-Presidente



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 093/2019, Processo nº 339/2019, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Paulo César Bezerra da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo César Bezerra da Silva, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “o objetivo da presente propositura é estimular a criação e a implantação de um programa que atenda os alunos da rede pública municipal de Diadema, visando fomentar a prática de educação física adaptada pelos alunos com deficiência”.

Segundo o Projeto de Lei em comento, o referido Programa será desenvolvido no âmbito das escolas públicas municipais de Diadema que ministrem aulas de ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos, destinado à inclusão dos alunos com deficiência por meio da prática de educação física adaptada às suas necessidades.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....16.....
339/2019
.....
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 093/2019 – Processo nº 339/2019)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 247, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 247- É dever do Município fomentar práticas desportivas, como um direito de todos, observados:

(...)

VI. o livre acesso e prática às pessoas com deficiência.

Sobre a competência do Município para legislar sobre matérias de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no tocante aos direitos e garantias das pessoas com deficiência, seguem abaixo reproduzidas ementas de julgados do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre casos análogos ao do Projeto de Lei em exame:

I. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 5.626, de 12 de novembro de 2018, do Município de Caçapava, "que dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e dá outras providências". II. Vício formal de inconstitucionalidade. Inocorrência. De origem parlamentar, a legislação impugnada não trata de matéria inserida no rol taxativo do artigo 24, §2º, da CE. Tema 917, STF. Precedentes deste Órgão Especial. III. Não constatada, igualmente, invasão das atribuições de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A lei analisada não disciplina a prática de ato de administração, limitando-se a instituir programa de proteção à saúde da pessoa com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), em âmbito local, e estabelecer regras dotadas de abstração e generalidade. Previsão, apenas, de instrumentos mínimos destinados a garantir sua exequibilidade e a eficácia de suas disposições. Constitui dever do Poder Executivo levar as determinações do diploma impugnado à concreção por meio de provisões especiais, com respaldo em seu poder regulamentar. Diversos precedentes deste Colegiado. Doutrina. VI. Artigo 4º, parte final. Inconstitucionalidade verificada. Ressalvada a posição pessoal desta Relatoria, de acordo com o entendimento consolidado neste Órgão Especial, a fixação de prazo rígido para que o Poder Executivo regulamente determinada disposição legal representa indevida interferência do Poder Legislativo em seu típico juízo de conveniência e oportunidade. Violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 5º, da CE. Exclusão da expressão "no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.". Pedido julgado parcialmente procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2263773-74.2018.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/04/2019; Data de Registro: 04/04/2019).

209



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....17.....
339/2019
.....
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 093/2019 – Processo nº 339/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 14.181, DE 18 DE MAIO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO – NORMA QUE "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE APARELHOS E BRINQUEDOS ADAPTADOS NO ÂMBITO DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE E ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 12.313, DE 1º DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV, XIX, "A", E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CARACTERIZADO, POIS A NORMA IMPUGNADA NÃO VERSA SOBRE A ESTRUTURA OU ORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DO EXECUTIVO OU REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA Nº 917 – ARE. 878.911/RJ – POR FIM, AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA QUE, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE ATRIBUIR INCONSTITUCIONALIDADE À LEI – PRECEDENTES DO C. STF – PRETENSÃO IMPROCEDENTE.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2155763-33.2018.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 28/11/2018; Data de Registro: 30/11/2018).

Assim, o Projeto de Lei também encontra fundamento no artigo 208, inciso III e no artigo 227, § 1º e inciso II, ambos da Constituição Federal.

Ressalta-se, por oportuno, que a implementação ou não do referido Programa ficará a cargo do Executivo Municipal, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade e conforme seus parâmetros de gestão administrativa e orçamentária.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, com a ressalva acima exposta.

É o parecer.

Diadema, 08 de agosto de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III

ITEM

IX



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 108 12019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
386/2019
Protocolo

PROC. Nº 386/2019

Diadema, 13 de agosto de 2019

.....

.....

.....

15. 08. 2019

OF. ML. Nº 023/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para renovar convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de ação compartilhada entre os partícipes, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

Esse modelo vem sendo utilizado desde 2009, com sucesso, sendo de suma importância a continuidade do convênio, visto que sua interrupção causaria danos irreparáveis à rede municipal de ensino.

O programa trata da transferência de alunos e recursos materiais, bem como afastamento de pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

O artigo 211 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus sistemas de ensino em regime de colaboração, estabelecendo os campos de atuação. A Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases) reforça o regime de colaboração e deixa mais claras as competências, bem como, a necessidade de os Municípios organizarem-se de forma autônoma.

Ante o exposto, e considerando, ainda, que a Lei Federal nº 11.114/05 estabelece que cada Município e, supletivamente, o Estado e a União deverão matricular todos os educandos, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental, justifico a necessidade de se firmar convênio com o Governo do Estado para atendimento do Ensino Fundamental.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

09-08-2019 10:51:33 22

14-08-2019 10:51:33 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
386/2019
Protocolo

OF. ML. N° 023/2019

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 14/8/2019





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 108 / 12019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
386/2019
Protocolo

PROC. Nº 386/2019

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o art. 1º faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

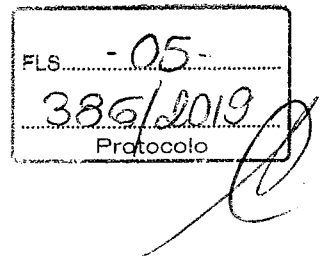
Art. 4º. Os efeitos da presente lei retroagirão à data de 15 de maio de 2014, ficando convalidados, em todos os seus termos, os atos praticados a contar daquela data.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de agosto de 2019


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Minuta do ANEXO

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO de _____, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular....., RG: nº.....-...., devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 51.673, de 19 de março de 2007, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Objetivos

São objetivos do convênio:

- I - estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;
- II - instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental;
- III- fortalecer a autonomia do Poder local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;
- IV - garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;
- V - colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;
- VI - criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;
- VII - instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

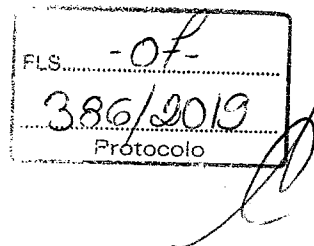
CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I - quanto à Gestão do Sistema:

- a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;
- b) co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da SECRETARIA colocados à disposição do MUNICÍPIO;



II - quanto aos Recursos Humanos:

a) afastar junto ao MUNICÍPIO, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;

b) comprovar ao MUNICÍPIO, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados;

III - quanto aos Recursos Financeiros:

a) promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, consoante disposto no artigo 9º, "caput", da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;

IV - quanto à transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a) promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b) promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo de posterior doação;

c) tomar providências junto aos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Estado e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a", deste inciso;

V - quanto ao Acompanhamento e Avaliação: manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de

Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações Do Município

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema:

- a) criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social ou adequar o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os artigos 24 e 37 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;
- b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
- c) instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com o artigo 40, Seção II - Das Disposições Finais da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- d) garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;
- e) assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio;

II - quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

- a) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;
- b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;
- c) responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

III - quanto aos Recursos Humanos:

- a) realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do MUNICÍPIO, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) instituir mecanismos de controle de freqüência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao MUNICÍPIO, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar à SECRETARIA/Diretoria de Ensino os respectivos atestados de freqüência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;
- c) repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado;

IV - quanto aos Recursos Financeiros:

- a) reembolsar à SECRETARIA, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;
- b) abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Banco Nossa Caixa S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo;

V - quanto ao Acompanhamento e Controle:

- a) garantir à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o acesso às informações necessárias ao

acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA

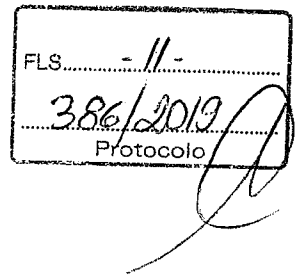
Do Valor

I - a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, consideradas as ponderações aplicáveis, de acordo com o estabelecido no artigo 9º, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do MUNICÍPIO, dentro do exercício da assinatura do termo de convênio;

II - a estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio;

III - o valor do presente convênio é estimado em:

- a) R\$ () referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e ;
- b) R\$ () referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.



CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO, de que trata a alínea "a", do inciso IV, da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência de Recursos Financeiros

I - a SECRETARIA incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEB para o MUNICÍPIO, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao FUNDEB e aberta para esse fim no Banco do Brasil, ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria da Fazenda;

II - o MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

I - o presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II - a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais e Transitórias

I - o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, observada a legislação estadual sobre a matéria;

II - a cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação fundamentada expressa do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;

III - as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.nº

2. _____

Nome:

R.G.nº:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....16.....

386/2019

Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2019, PROCESSO Nº 386/2019.

Por intermédio do Ofício ML nº 023/2019, protocolizado nesta Casa no dia 14 de agosto deste ano, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para renovar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de ação compartilhada entre os partícipes, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

Em Ofício, o Exmo. Prefeito Municipal esclarece que o trata-se do modelo que vem funcionando desde 2009, sendo de suma importância para a manutenção do ensino em nosso Município.

Continua o Exmo. Chefe do Executivo, informando que o programa trata da transferência de alunos e recursos materiais, bem como o afastamento de pessoal docente, técnico e administrativo que implica o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

A propositura dispõe que o convênio será firmado observando o texto contido em seu anexo único.

Ainda, a propositura dispõe que os efeitos da Lei que vier a ser aprovada retroagirão à data de 15 de maio de 2014, ficando convalidados, em todos os seus termos, os atos praticados a contar daquela data.

Examinando a minuta do termo de convênio a ser assinado entre as partes, a cláusula segunda dispõe sobre os objetivos do convênio, sendo interessante destacar o seu inciso I que versa que é objetivo do convênio estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental.

A cláusula terceira dispõe sobre as obrigações da Secretaria de Educação do Estado no âmbito do convênio, dentre os quais cabe destacar: o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo junto ao Município; a transferência dos recursos financeiros ao Município de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado pelo INEP e promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de prestação de serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....17.....
386/2019
Protocolo

As obrigações do Município vêm arroladas nos incisos da cláusula quarta da minuta e especifica obrigações quanto à institucionalização e gestão do sistema; manutenção e gestão dos bens móveis e imóveis; recursos humanos; recursos financeiros e acompanhamento e controle.

Com relação ao valor do convênio, A cláusula quinta dispõe que cabe ao Estado repassar os valores relativos ao FUNDEB de acordo com o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede municipal multiplicado pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do Município. O Município, por sua vez, cabe realizar os reembolsos previstos na alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta.

Finalmente, Cláusula décima dispõe que vigência do convênio será de 05 anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por escrito até 120 dias antes do início de exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas. Ainda, a cláusula dispõe que a denúncia apenas operará os seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme faz certo o artigo 5º da propositura.

De todo o exposto, quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 108/2019, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 19 de agosto de 2019.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....19.....
386/2019
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 108/2019

PROCESSO Nº 386/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

RELATOR: MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 108/2019, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 14 de agosto de 2019, Ofício ML. 023/2019, na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área de Educação.

Acompanha a propositura e é parte integrante desta, minuta do termo de convênio a ser assinado entre a Prefeitura e Estado de São Paulo.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, apreciando a propositura na esfera de sua competência, emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal dispõe a renovar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de ação compartilhada entre os partícipes, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo, o programa trata da transferência de alunos e recursos materiais, bem como o afastamento de pessoal docente, técnico e administrativo do Estado junto ao Município que implica o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....20.....
386/2019
.....
Protocolo

Conforme versa a propositura, o convênio será firmado observando a minuta do termo de convênio que constitui o seu anexo único.

Adicionalmente, O Projeto de lei em apreciação dispõe que os efeitos da Lei que vier a ser aprovada retroagirão à data de 15 de maio de 2014, ficando convalidados, em todos os seus termos, os atos praticados a contar daquela data.

A minuta do termo de convênio dispõe em sua cláusula segunda os seus objetivos.

O inciso I à aludida cláusula versa que é objetivo do convênio estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental.

As obrigações da Secretaria de Educação do Estado estão dispostas na cláusula terceira da minuta, dentre as quais as mais relevantes são: o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo junto ao Município; a transferência dos recursos financeiros ao Município de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado pelo INEP e promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de prestação de serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais.

Ao Município, cabe exercer as ações relativas à assunção dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental que compreendem: a institucionalização e gestão do sistema; manutenção e gestão dos bens móveis e imóveis; recursos humanos; recursos financeiros e acompanhamento e controle, conforme disposto na cláusula quarta da minuta.

A cláusula quinta dispõe sobre do valor do convênio, sendo que a obrigação do Estado consiste em repassar os valores relativos ao FUNDEB de acordo com o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede municipal multiplicado pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do Município. Com relação ao Município, a este cabe realizar os reembolsos previstos na alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta.

A vigência do convênio será de 05 anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por escrito até 120 dias antes do início de exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

Ainda, a minuta dispõe que a denúncia apenas operará os seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 21
386/2019
..... Protocolo

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator, tendo em vista que é imprescindível a manutenção regular dos serviços de educação assumidos pelo Município.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei em face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobertura das despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 108/2019, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2019.


VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 108/2019, Ofício ML nº 023/2019, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área de Educação.

Sala das Comissões, data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 22
386/2019
..... Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 108/19 (Nº 023/19, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 386/19

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação.

Os efeitos da presente Lei retroagirão a 15 de maio de 2014, ficando convalidados, em todos os seus termos, os atos praticados a contar daquela data, de forma, presume-se, a oficializar os atos praticados a partir do termo final da vigência do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Diadema, autorizado pela Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009.

O objetivo do convênio é o de assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Caberá ao Estado:

- Comissionar seu pessoal docente, técnico e administrativo junto ao Município, sem prejuízo de vencimentos, salários e demais vantagens;
- Transferir recursos financeiros ao Município, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada;
- Formalizar a outorga de permissão de uso dos imóveis estaduais utilizados pelo Município na prestação de serviços educacionais;
- Ceder ao Município o uso de seus bens imóveis e dos materiais didáticos que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo Município;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Cabe ao Município:

- Criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social ou adequar o Conselho Municipal de Educação;
- Elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado;
- Instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal;
- Assumir a gestão das escolas municipalizadas, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de assinatura do convênio;
- Realizar, no prazo máximo de 12 meses, contados da assinatura do convênio, concurso público ou processo seletivo para ingresso, em quadros próprios do Município, de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....23.....
386/2019
.....
Protocolo

profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

- Reembolsar, mensalmente, ao Estado os valores despendidos com o pagamento dos servidores estaduais comissionados junto ao Município.

O prazo de vigência do convênio será de 05 anos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que a presente propositura está sendo apresentada porque “a Lei Federal nº 11.114/05 estabelece que cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverão matricular todos os educandos, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental”, fazendo-se necessário “firmar convênio com o Governo do Estado para atendimento do Ensino Fundamental”.

É o Relatório.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 22 de agosto de 2019.


Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 24
386/2019
..... Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 108/19 (Nº 023/19, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 386/19

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação.

O convênio disciplina aspectos relativos ao processo de municipalização do ensino.

Para tanto, Estado e Município, em conjunto, implantarão e desenvolverão o “Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental”.

O Programa prevê a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, implicando o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de forma proporcional ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “esse modelo vem sendo utilizado desde 2009, com sucesso, sendo de suma importância a continuidade do convênio, visto que sua interrupção causaria danos irreparáveis à rede municipal de ensino”.

Portanto, uma vez que cabe aos Municípios e, supletivamente, ao Estado e à União, matricular todas as crianças, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental, faz-se necessária a celebração do presente convênio.

Em razão do exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 22 de agosto de 2019.

Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. JOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....25.....

386/2019

Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/19
(Nº 023/19, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 386/19

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação.

Os efeitos da presente Lei retroagirão a 15 de maio de 2014, ficando convalidados, em todos os seus termos, os atos praticados a contar daquela data, de forma, presume-se, a oficializar os atos praticados a partir do termo final da vigência do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Diadema, autorizado pela Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009.

Pretende o Autor que o convênio vigore por cinco anos.

Trata-se de parceria entre o Estado e o Município que, juntos, implantarão o “Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental”.

O Programa trata do processo de municipalização de escolas da rede pública estadual, que prevê o comissionamento de professores e servidores estaduais junto ao Município que, a seu turno, fará uso de bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado.

Os recursos serão providos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de forma proporcional ao número de matrículas assumidas pelo Município.

No decorrer de 12 meses de vigência do convênio, o Município deverá realizar concurso público ou processo seletivo para ingresso, em quadros próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 26
386/2019
..... Protocolo


execução das ações previstas no Plano de Trabalho, devendo, ainda, fazer as devidas adequações no Plano Municipal de Educação.

É o Relatório.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o Parecer.

Diadema, 22 de agosto de 2.019.


SILVIA MITENTAK
Procurador V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 38 -
386/2019
Protocolo

Diadema, 16 de setembro de 2.019.

Exmo. Sr. Presidente:

Conforme solicitação, passamos a nos manifestar acerca do Plano de Trabalho integrante do Projeto de Lei nº 108/19 (nº 023/19, na origem), processo nº 386/19, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação (em anexo).

Referido documento não foi devidamente anexado ao processo nº 386/19, fato este que, por um lapso, não foi percebido quando da emissão de nosso parecer, em 22 de agosto último.

De acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e deu outras providências (em anexo), a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do objeto a ser executado;
- metas a serem atingidas;
- etapas ou fases de execução;
- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- cronograma de desembolso;
- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

No que se refere, mais precisamente, à matéria em estudo, qual seja, a municipalização do ensino fundamental, há que se mencionar que o Decreto Estadual nº 51.673, de 19 de março de 2.007, que disciplinou a celebração de convênios objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos, recursos humanos e materiais e de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (em anexo), estabelece, em seu artigo 2º, que mencionados convênios deverão observar os requisitos estabelecidos pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

O Plano de Trabalho encaminhado pela Prefeitura de Diadema, no último dia 13 de setembro, não menciona quais escolas estaduais serão municipalizadas no corrente ano, não estabelece prazo para a realização de concurso público/processo seletivo para nomeação de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo e tampouco fixa o período de execução do Plano de Aplicação dos Recursos e do Cronograma de Desembolso Financeiro.

Por sua vez, o Plano de Trabalho integrante da Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2.009, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 38 -
386/2013
Protocolo

desenvolvimento de programa na área da Educação (em anexo), embora, da mesma forma, nada informe acerca da data da realização do concurso/seleção e nem forneça maiores detalhes sobre o Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso Financeiro, ao menos menciona quais escolas estaduais seriam municipalizadas no período de abril a dezembro de 2.009.

Os tribunais de contas, por sua vez, vêm insurgindo-se contra planos de trabalho genéricos, a exemplo do ocorrido quando do julgamento de prestação de contas efetuada pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, exercício de 2.017, julgadas regulares com ressalva, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em virtude da existência de plano de trabalho considerado genérico (terceirização de serviços médicos), dentre outras falhas apontadas pela Corte de Contas (processo TC nº 020911.989.18-4).

Por outro lado, assim constou de enunciado proferido pelo Tribunal de Contas da União, em Relatório de Auditoria:

“A aceitação de planos de trabalho mal elaborados, descrição imprecisa de objeto, sem metas detalhadas quantitativas e qualitativas, e sem conformidade com desembolsos constituem descumprimento do controle preventivo por parte do gestor do órgão repassador, e ensejam sua responsabilização” (ac. nº 1933/2007, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo, em anexo).

Por fim, referindo-se à importância do Plano de Trabalho, assim se manifesta Jessé Torres Pereira Júnior, em “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”, Renovar, 8ª ed., 2009, p. 1019/1020):

“A ilustrar a essencialidade do plano de trabalho – ferramenta a um só tempo relevante para planejar, executar, controlar e avaliar o objeto conveniado e seus resultados –, o Tribunal de Contas da União, ao cabo de tomada de contas especial sobre a utilização de verbas federais em convênio celebrado com Município, sendo este o executor do plano, decidiu: “Julgam-se irregulares as contas do responsável (Prefeito), com condenação em débito e multa, em face da execução parcial de obra que se tornou inservível – pois que executada em desacordo com as normas técnicas e com o estabelecido em plano de trabalho –, da liquidação e do pagamento irregulares de despesa e da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos. O contratado responderá solidariamente pelo débito apurado, quando constatado o recebimento integral dos recursos e a execução parcial do objeto, em total desconformidade com as técnicas e normas de engenharia, sujeitando-se à multa individual” (ac. nº 3.552/2006, 1ª Câmara, rel. Min. Valmir Campelo).”

A V.Exa., para apreciação.


SILVIA MITENTAK
Procurador V

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

FLS.	40-
	386/2013
	Protocolo

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE: **DIADEMA**

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE: **DIADEMA**

Objetivo 1 - ABSORÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E ALUNOS DO ESTADO.

Meta: Absorver escolas estaduais que ofereçam atendimento ao ensino fundamental e alunos não computados como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC - FUNDEB.

ANO 2019 DO MÊS DE	AO MÊS DE DEZEMBRO 2019	
ESCOLAS	ANOS	NÚMERO DE ALUNOS
NIHIL	NIHIL	NIHIL

RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO COM TÉRMINO DE VIGÊNCIA EM AGOSTO/2019

Ação 1: Providenciar os dispositivos legais para integração das escolas estaduais no Sistema Municipal de Ensino.

Ação 2: Assumir os alunos estaduais não computados como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC-FUNDEB.

Ação 3: Assumir os prédios escolares, de propriedade do Estado, na condição jurídica de "permissão de uso", arcando com a responsabilidade pela sua administração plena, para os fins exclusivos do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, inclusive sua manutenção preventiva e corretiva, atendendo às normas e padrões vigentes na Secretaria e Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE.

Ação 4: Assumir os bens móveis, de propriedade do Estado, na condição jurídica de "permissão de uso", arcando com a responsabilidade pela sua administração plena, para os fins exclusivos do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município: inclusive as despesas de assistência técnica, manutenção e reposição

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

FLS. 41
386/2013
Protocolo

Objetivo 2 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA SEE-FUNDEB.

Meta: Receber recursos financeiros transferidos pela SEE-FUNDEB, no valor estimado multiplicando-se o nº de alunos absorvidos e não computados como matrícula municipal no censo educacional MEC-FUNDEB pelo valor médio aluno-mês estimado pelo FUNDEB, e pelo número de meses correspondentes ao período da assinatura do convênio até o final do corrente exercício.

Ação: Providenciar os procedimentos necessários à transferência dos recursos financeiros da SEE-FUNDEB.

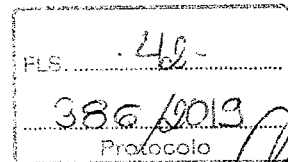
Objetivo 3 - ABSORVER PESSOAL DO ESTADO AFASTADO JUNTO AO MUNICÍPIO.

Meta 1: Absorver docentes e pessoal de suporte pedagógico, efetivos no Estado e afastados junto ao Município, que permanecerão submetidos ao regime jurídico estadual, conforme quadro anexo:

Quadro do Magistério – QM – 2019 a 2024

ESCOLAS	Nº DOCENTES		Nº DE SUPORTE PEDAGÓGICO	
	PEB I EFETIVO	PEB II EFETIVO	ASSIST. DIR. CARGO TRANSF.	DIRETOR EFETIVO
EE VILA SOCIALISTA (DIADEMA) Diretoria de Ensino da Região de Diadema	01	00	00	00
EE LUIZA MARCELINA BRANCA CHAIB (SÃO PAULO) Diretoria de Ensino da Região Sul 1	01	00	00	00
EE OSVALDO GIACOIA DR (DIADEMA) Diretoria de Ensino da Região de Diadema	00	01	00	00
EE PADRE ANCHIETA (DIADEMA) Diretoria de Ensino da Região de Diadema	00	01	00	00
EE EUGENIO ZERBINI PROF (SÃO PAULO) Diretoria de Ensino da Região Sul 1	01	00	00	00
EE ALBERTO MEDALJON PROF (CAMPINAS) Diretoria de Ensino da Região Campinas Leste	01	00	00	00
EE JORGE FERREIRA (DIADEMA) Diretoria de Ensino da Região de Diadema	01	00	00	00
EE NELSON FERNANDES DEPUTADO (SÃO PAULO) Diretoria de Ensino da Região Sul 1	01	00	00	00
EE NELSON MONTEIRO PALMA PROF (SÃO BERNARDO DO CAMPO) D.E. da Região de São Bernardo do Campo	00	01	00	00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA



EE ARLINDO BETIO (DIADEMA) Diretoria de Ensino da Região de Diadema	01	00	00	00
EE JOÃO ERNESTO DE SOUZA CAMPOS PROF (SÃO PAULO) Diretoria de Ensino da Região Sul 1	01	00	00	00
EE OMAR DONATO BASSANI (SÃO BERNARDO DO CAMPO) D.E. da Região de São Bernardo do Campo	00	01	00	00
EE CALIXTO DE SOUZA ARANHA PROF (SÃO PAULO) Diretoria de Ensino da Região Centro Sul	01	01	00	00
EE DULCE CARNEIRO PROFA (SÃO PAULO) Diretoria de Ensino da Região Sul 1	01	00	00	00
TOTAL	10	05	00	00

Quadro de Apoio Escolar – QAE - 2019 a 2024

Lei Complementar Nº 888 de 28 de dezembro de 2000 – DOE de 29/12/2000.

Artigo 6º, Parágrafo Único, item 1-Para exercer junto às Prefeituras Municipais conveniadas com a Secretaria de Educação no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades a ele inerentes.

ESCOLAS	NÚMERO DE PROFISSIONAIS		
	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETÁRIO DE ESCOLA
EE ANA MARIA POPPOVIC (DIADEMA) Diretoria de Ensino da Região de Diadema	01	00	00
TOTAL	01	00	00

Ação: Definição de rotinas e procedimentos de administração escolar entre Diretoria de Ensino da Região de Diadema e o Município para garantia dos registros da vida funcional do pessoal do Quadro do Magistério Estadual afastado junto ao Município.

Objetivo 4 - REEMBOLSO DO VALOR DESPENDIDO COM O PAGAMENTO DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS E ENCARGOS RELACIONADOS COM O PESSOAL DOS QUADROS DA SECRETARIA COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.

Meta: Sistematizar mecanismos de compensação financeira para reembolsar o valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos com o pessoal do Estado, colocado à disposição do Município, durante o prazo de vigência do Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

PLS. - 43 -
386/2013
Protocolo

Ação: Promover os atos necessários para reembolsar a Secretaria, do valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados".

Objetivo 5 - ASSEGURAR O PROVIMENTO DE PESSOAL, DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Meta 1: Implantação da sistemática de ingresso em Quadros Próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do convênio.

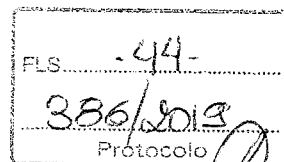
Ação: Realizar concurso público ou outro processo seletivo para ingresso em Quadros Próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo.

Meta 2: Substituição temporária ou definitiva do pessoal do Estado, colocado à disposição do Município, durante o prazo de vigência do convênio.

Observação: Como explicitado nas Cláusulas do Termo de Convênio, a suspensão ou cessação do afastamento do pessoal por expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do Município, deverá vir fundamentada, registrada em relatório circunstanciado para apreciação da Secretaria para integrar o respectivo Processo, ficando ainda, com a responsabilidade de sua reposição.

Ação: Definir por meio de dispositivos legais, procedimentos de rotinas de substituição de pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA



Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso

Financeiro

Objetivos e Metas	Recursos Municipais	Recursos do Estado	Período Execução
Objetivo 2: Meta relativa ao recebimento de recursos financeiros transferidos pela SEE-FUNDEB (1) estimativa: R\$ (reais) por meses de 2019			
Objetivo 4: Meta relativa ao reembolso do pagamento da remuneração e encargos relacionados ao pessoal estadual colocado à disposição do Município (2) estimativa: 12 meses de Anual 5 anos			

(1) obtido multiplicando-se o nº de alunos matriculados e absorvidos pelo Município, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo nº de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do Município, dentro do ano de exercício da assinatura do convênio.

(2) obtido com base na "Planilha Demonstrativo da Despesa Mensal Decorrente do Pagamento dos Recursos Humanos Afastados".

JUNHO/2019



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FLS. <u>45</u> <u>386/2019</u> Protocolo
--

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 99.658, de 1990)

(Vide Decreto nº 1.054, de 1994)

(Vide Decreto nº 7.174, de 2010)

(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)

(Vide Lei nº 12.598, de 2012)

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

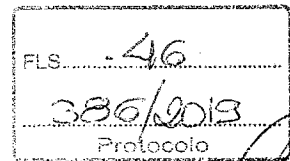
§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	47
	386/2013
	Protocolo

DECRETO Nº 51.673, DE 19 DE MARÇO DE 2007

Disciplina a celebração de convênios objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos, recursos humanos e materiais e de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto nº 51.672, de 19 de março de 2007, que regulamenta, no âmbito do Estado de São Paulo, a gestão dos recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando a necessidade de adequação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, instituído pelo Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 40.889, de 10 de junho de 1996, e posteriormente alterado pelo Decreto nº 43.072, de 4 de maio de 1998, adequado às disposições da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério/FUNDEF que foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB aprovado no dia 19 de dezembro de 2006, através da Emenda Constitucional nº 53 e instituído pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar convênios com os Municípios, visando a assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e recursos materiais e o afastamento de pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Artigo 2º - Os convênios a que se refere o artigo anterior deverão observar os requisitos estabelecidos pelo artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a disciplina do FUNDEB, estabelecida pelo artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, com a redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, bem como as disposições deste decreto, quanto às condições e formas de colaboração entre o Estado e os Municípios, para a manutenção do ensino fundamental obrigatório.

Artigo 3º - Poderão ser afastados junto ao Município conveniado, por ato da autoridade competente, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens, pessoal docente,

técnico e administrativo, nos termos da legislação específica, mediante opção do interessado e solicitação expressa do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - A cessação do afastamento do pessoal só poderá se concretizar ao final de cada ano letivo.

§ 2º - Caberá ao Município a organização técnica e administrativa e a supervisão dos recursos humanos colocados à sua disposição.

Artigo 4º - Os Municípios que aderirem ao Programa, se responsabilizarão pelo reembolso do montante despendido com o pagamento da remuneração e dos encargos do pessoal docente, técnico e administrativo afastado.

Parágrafo único - O termo de convênio definirá a forma e os procedimentos, mediante os quais a Secretaria da Educação apresentará a relação pormenorizada das despesas relativas ao pessoal colocado à disposição dos Municípios.

Artigo 5º - Fica a Secretaria da Educação autorizada, na forma da legislação vigente, a ceder o uso de bens móveis e equipamentos patrimoniados na Secretaria, que se destinem à prestação dos serviços educacionais transferidos.

Artigo 6º - A Secretaria da Educação tomará as providências cabíveis objetivando a extinção das unidades estaduais de ensino fundamental que serão absorvidas pela rede escolar de ensino municipal.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação encaminhará os expedientes necessários à Procuradoria Geral do Estado, para a formalização da outorga de permissão de uso dos prédios escolares das unidades referidas no "caput" deste artigo, aos Municípios.

Artigo 7º - Fica estabelecido, para assegurar a perfeita execução dos serviços educacionais, o prazo de até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início de cada exercício para denúncia do convênio por qualquer dos partícipes, produzindo seus efeitos no exercício seguinte.

Artigo 8º - Os convênios celebrados em consonância com o Decreto nº 43.072, de 4 de maio de 1998, deverão ser objeto de termo de aditamento e ratificação, para adaptação às normas disciplinadoras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observada a minuta-padrão constante do Anexo deste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 2007

JOSÉ SERRA

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 2007.

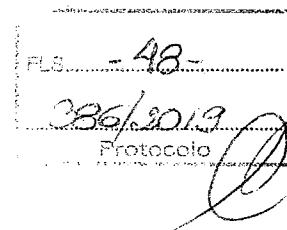
ANEXO

a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 51.673, de 19 de março de 2007

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de , objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 51.673, de 19 de março de 2007, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto



O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Objetivos

São objetivos do convênio:

I - estabelecer um processo de parceria técnicoadministrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;

II - instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental;

III - fortalecer a autonomia do Poder local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

IV - garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V - colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI - criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;

VII - instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I - quanto à Gestão do Sistema:

a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da SECRETARIA colocados à disposição do MUNICÍPIO;

II - quanto aos Recursos Humanos:

a) afastar junto ao MUNICÍPIO, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;

b) comprovar ao MUNICÍPIO, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados;

III - quanto aos Recursos Financeiros:

a) promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, consoante disposto no artigo 9º, "caput", da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;

FLS.	- 49 -
	386/2019
	Protocolo

IV - quanto à transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a) promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b) promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo de posterior doação;

c) tomar providências junto aos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Estado e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a", deste inciso;

V - quanto ao Acompanhamento e Avaliação: manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações Do Município

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema:

a) criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social ou adequar o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os artigos 24 e 37 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;

b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;

c) instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com o artigo 40, Seção II - Das Disposições Finais da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

d) garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

e) assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio;

II - quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

a) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;

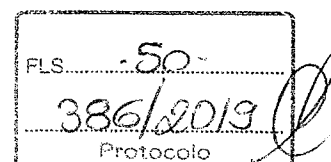
b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;

c) responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

III - quanto aos Recursos Humanos:

a) realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do MUNICÍPIO, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

b) instituir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao MUNICÍPIO, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar à SECRETARIA/Diretoria de Ensino os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;



c) repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado;

IV - quanto aos Recursos Financeiros:

a) reembolsar à SECRETARIA, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b) abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Banco Nossa Caixa S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo;

V - quanto ao Acompanhamento e Controle:

a) garantir à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

I - a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, consideradas as ponderações aplicáveis, de acordo com o estabelecido no artigo 9º, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do MUNICÍPIO, dentro do exercício da assinatura do termo de convênio;

II - a estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio;

III - o valor do presente convênio é estimado em:

a) R\$ () referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e ;

b) R\$ () referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

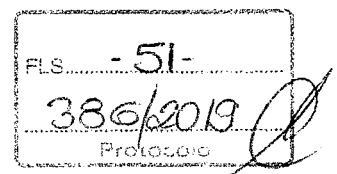
Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO, de que trata a alínea "a", do inciso IV, da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência de Recursos Financeiros

I - a SECRETARIA incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEB para o MUNICÍPIO, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao FUNDEB e aberta para esse fim no



Banco Nossa Caixa S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria da Fazenda;

II - o MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

I - o presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II - a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais e Transitórias

I - o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, observada a legislação estadual sobre a matéria;

II - a cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação fundamentada expressa do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;

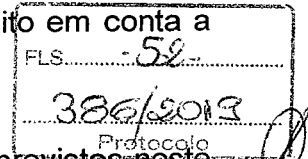
III - as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



São Paulo, de de
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

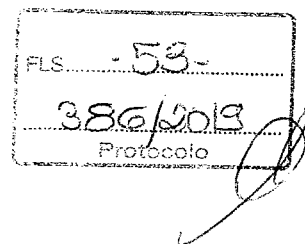
CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:



FLS. - 54 -
 386/2013
 Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 51.673 DE 19/03/2007.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

DIRETORIA DE ENSINO DE DIADEMA

Objetivo 1 - ABSORÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E ALUNOS DO ESTADO.

Meta: Absorver escolas estaduais que ofereçam atendimento ao ensino fundamental e alunos não computados como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC - FUNDEB.

ANO 2009

DO MÊS DE ABRIL A DEZEMBRO

CONVÊNIO ASSINADO EM --/--/----

ESCOLAS	SÉRIES	NÚMERO DE ALUNOS
EE FRANCISCO DANIEL TRIVINHO	SÉRIES INICIAIS/ URBANA	0785
EE ÁTILA FERREIRA VAZ	SÉRIES INICIAIS/ URBANA	0900
EE JOSÉ MARTINS DA SILVA	SÉRIES INICIAIS/ URBANA	1128
EE FABIOLA DE LIMA GOYANO	SÉRIES INICIAIS/ URBANA	0888
TOTAL GERAL	SÉRIES INICIAIS/ URBANA	3696

Ação 1: Providenciar os dispositivos legais para integração das escolas estaduais no Sistema Municipal de Ensino.

Ação 2: Assumir os alunos estaduais não computados como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC-FUNDEB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Quadro do Magistério – QM

ANO 2009	CONVÊNIO ASSINADO EM				
	ESCOLAS	Nº DOCENTES		Nº DE SUPORTE PEDAGÓGICO	
		PEB I EFETIVO	PEB II EFETIVO	ASSIST. DIR CARG. TRANSF.	DIRETOR DE ESCOLA
	EE FRANCISCO DANIEL TRIVINHO	15	04	00	00
	EE ATILA FERREIRA VAZ	19	10	00	00
	EE FABIOLA DE LIMA	21	05	00	01
	EE JOSE MARTINS DA SILVA	31	13	00	01
	TOTAL	86	32	00	02

Ação: Definição de rotinas e procedimentos de administração escolar entre Delegacia de Ensino e o Município para garantia dos registros da vida funcional do pessoal do Quadro do Magistério Estadual afastado junto ao Município.

QUADRO DE APOIO ESCOLAR- QAE

Lei Complementar nº 888 de 28 de dezembro de 2000-D.O 249 de 20/12/2000, página 02
Artigo 6º Parágrafo único- item I

- 1- para exercer junto às Prefeituras Municipais conveniadas com a Secretaria da Educação no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado –Município, sem prejuízo de vencimento e das demais vantagens do cargo, atividades a ele inerentes.

ANO 2009	CONVÊNIO ASSINADO EM --/---/----				
ESCOLAS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETÁRIO DE ESCOLA	
	EE ATILA FERREIRA VAZ	00	02	02	00
	EE FRANCISCO DANIEL TRIVINHO	00	04	03	00
	EE JOSÉ MARINS DA SILVA	00	01	03	00
	EE FABIOLA DE LIMA GOYANO	00	02	00	00
	TOTAL	00	09	08	00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Observação: Como explicitado nas Cláusulas do Termo de Convênio, a suspensão ou cessação do afastamento do pessoal por expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do Município, deverá vir fundamentada, registrada em relatório circunstanciado para apreciação da Secretaria para integrar o respectivo Processo, ficando ainda, com a responsabilidade de sua reposição.

Ação: Definir por meio de dispositivos legais, procedimentos de rotinas de substituição de pessoal.

Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso Financeiro			
Objetivos e Metas	Recursos Municipais	Recursos do Estado	Período Execução
Objetivo 2: Meta relativa ao recebimento de recursos financeiros transferidos pela SE-FUNDEB (1) <u>estimativa:</u> R\$ (reais) por meses de	Nihil		de a dez
Objetivo 4: Meta relativa ao reembolso do pagamento da remuneração e encargos relacionados ao pessoal estadual colocado à disposição do Município <u>(2) estimativa:</u> 12 meses de anual 5 anos		nihil nihil nihil	de a dezembro de a a

(1) obtido multiplicando-se o nº de alunos matriculados e absorvidos pelo Município, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo nº de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do Município, dentro do ano de exercício da assinatura do convênio.

(2) obtido com base na "Planilha Demonstrativo da Despesa Mensal Decorrente do Pagamento dos Recursos Humanos Afastados".

Pular para o
conteúdo

FLS.	- 57 -
	386/2019
	Protocolo

Jurisprudência Seleccionada



O enunciado procura retratar o entendimento contido na deliberação da qual foi extraído, não constituindo, todavia, um resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal. Tampouco objetiva representar o posicionamento prevalecente no TCU sobre a matéria.

Acórdão:

Acórdão 1933/2007-Plenário

Data da sessão:

19/09/2007

Relator:

VALMIR CAMPELO

Área:

Responsabilidade

Tema:

Convênio

Subtema:

Concedente

Outros indexadores:

Descumprimento, Controle preventivo, Plano de trabalho

Tipo do processo:

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Enunciado:

A aceitação de planos de trabalho mal elaborados, descrição imprecisa de objeto, sem metas detalhadas quantitativas e qualitativas, e sem conformidade com desembolsos constituem descumprimento do controle preventivo por parte do gestor do órgão repassador. e ensinam

sua responsabilização.

Excerto:

Relatório:

FLS. -58-
386/2013
Protocolo

2. A presente auditoria de conformidade, realizada sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) , encontra-se inserida no âmbito dos Temas de Maior Significância - TMS, especificamente em relação às transferências voluntárias do Governo Federal, e engloba amostra de 30 convênios [...].

[...]

Achados: Planos de trabalho mal elaborados. Objetos imprecisos. Metas insuficientemente descritas. Desconformidade do cronograma de desembolso.

[...]

A insuficiência e até mesmo a falta das informações exigidas pela IN/STN nº 01/97, que rege a celebração de convênios no âmbito federal, é característica comum em grande parte dos planos de trabalho dos convênios analisados.

Coincidindo com as conclusões do TC nº 015.568/2005-1, que tratou de fiscalização de transferências voluntárias a ONGs, também foi verificado no âmbito da presente consolidação que os objetos, em geral, não são definidos com precisão e seus elementos característicos não são descritos de forma detalhada, objetiva e clara, de modo a permitir a identificação exata do que se pretende realizar ou obter.

Em parcela significativa dos casos analisados (63%) as metas são descritas com insuficiência de informações qualitativas e quantitativas, de forma genérica e de difícil entendimento. Não trazem informações que permitam avaliar os objetivos que se pretende atingir, como serão realizadas as ações e o que será obtido concretamente em termos de produtos ou serviços a serem prestados à comunidade.

A falta de clareza nos desdobramentos das metas e das ações que deverão ser implementadas redundam em cronogramas de desembolso que não guardam correlação entre as etapas de execução física e os aportes requeridos. Não é feita a quantificação, de forma realista, ao longo do tempo, das parcelas de recursos necessárias, potencializando, assim, a liberação excessiva ou insuficiente de recursos em prejuízo da racionalidade administrativa e dos serviços que se pretende disponibilizar à população.

[...]

As imprecisões não só dificultam a avaliação dos planos de trabalho como, se não corrigidas, também possibilitam o desvirtuamento do objeto e favorecem a ocorrência de inúmeras outras irregularidades na fase de execução, como corroboram os achados desta consolidação.

Tais falhas deveriam, em tese, ser sanadas na fase de avaliação técnica das propostas ou ensejar a recusa do plano de trabalho, mas não é o que se constata ao se analisar a qualidade destas avaliações, como se verá no item subsequente deste relatório.

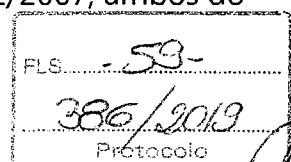
A não correção das falhas dos planos de trabalho apresentados faz com que as ações de controle posteriores fiquem prejudicadas pela falta da fixação de referenciais que permitam: (a) estabelecer a pertinência entre as despesas executadas e os objetos pactuados; (b) verificar o cumprimento dos objetivos; e (c) proceder à análise objetiva da prestação de contas.

Acórdão:

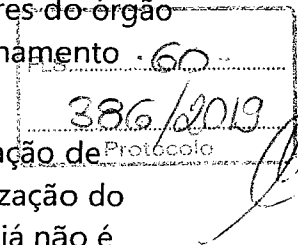
9.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que informe aos órgãos e entidades repassadores de recursos federais a título de transferência voluntária que o descumprimento do adequado controle preventivo, por parte do órgão repassador, disposto na IN/STN n. 01/97, ensejará a responsabilização dos gestores e (ou) responsáveis, consoante o disposto nos Acórdãos TCU n. 2.066/2006 e 641/2007, ambos do Plenário;

Enunciados relacionados:

- A celebração de convênio, que tenha por objeto evento com data fixada, sem tempo hábil para a liberação dos recursos necessários à operacionalização do ajuste é irregularidade passível de multa ao parecerista técnico e ao signatário do convênio do órgão concedente, pois gera o repasse financeiro de forma extemporânea, que inviabiliza a execução da despesa em conformidade com as normas que regem a matéria, e coloca em risco o erário, na medida em que torna inexecutável qualquer ação de controle concomitante à realização do objeto por parte do concedente.
- É causa de responsabilização dos gestores principais do órgão concedente a celebração rotineira de convênios baseada em pareceres omissos quanto ao exame da viabilidade do projeto, da capacidade técnica e operacional do conveniente e da adequabilidade dos preços propostos.
- A celebração de convênio, que tenha por objeto a celebração de evento com data fixada, sem tempo hábil para a liberação dos recursos necessários à operacionalização do ajuste é irregularidade passível de multa ao gestor do órgão concedente, pois gera o repasse dos valores de forma extemporânea, inviabilizando a execução da despesa em conformidade com as normas que regem a matéria.
- A falha na avaliação da capacidade operacional da entidade proponente para execução do objeto do convênio configura irregularidade grave por parte do órgão concedente, o que pode ensejar a responsabilização dos gestores.
- A eventual falta de fiscalização do órgão concedente não atenua a responsabilidade do gestor do convênio por irregularidades identificadas, porquanto incumbe àquele que recebe recursos federais o dever de demonstrar a correta aplicação dos valores que lhe foram confiados.

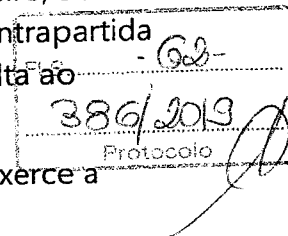


- É cabível a responsabilização e a consequente imputação de multa a gestores do órgão concedente quando exercem a função gerencial fiscalizadora e o acompanhamento físico-financeiro do convênio de forma deficiente.
- É irregularidade passível de multa ao gestor do órgão concedente a celebração de convênio sem tempo hábil para a liberação dos recursos necessários à realização do evento, implicando o repasse dos valores de forma extemporânea, quando já não é mais possível o pagamento das despesas do convênio com os recursos transferidos, e contribuindo para que estes sejam utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.
- É irregularidade passível de multa aos agentes do órgão concedente a aprovação de plano de trabalho sem haver tempo hábil para a regular execução do evento com os recursos do convênio. A análise e aprovação do plano de trabalho não deve considerar apenas a possibilidade em abstrato de cumprimento das metas físicas pelo conveniente, mas também a viabilidade de execução da despesa em conformidade com as normas que regem a matéria.
- Ao firmar termo de parceria com Oscip que em avença anterior deixou de obedecer normas técnicas na execução de projeto semelhante e de mesma natureza, apresentando erros graves na prestação dos serviços, o gestor assume o risco de insucesso e de prejuízo ao erário, respondendo solidariamente pelo dano.
- O parecerista técnico deve responder pelos atos praticados, ainda que tenha extrapolado suas atribuições, quando, para subsidiar tomada de decisão de autoridade superior sobre celebração de convênio, emitir opinião equivocada sobre a capacidade da instituição interessada para cumprir o plano de trabalho.
- A assinatura de convênios e a transferência de recursos destinados ao patrocínio de eventos sem a devida antecedência - impossibilitando ao conveniente efetuar os procedimentos licitatórios cabíveis, assim como os de realização da despesa - constituem irregularidades graves, que podem ensejar a sanção dos agentes envolvidos em sua aprovação.
- A celebração de convênio com entidade sem fins lucrativos, existindo informações no processo administrativo de que o objeto seria integralmente repassado a uma empresa com fins lucrativos, constitui fuga ao procedimento licitatório e enseja a responsabilização dos gestores que aprovaram o plano de trabalho no âmbito do órgão concedente.
- A deficiência do projeto básico, a exemplo do projeto de fundações pautado em estudos de sondagem insuficientes, enseja a responsabilidade de quem o recebeu e aprovou.
- Caracteriza omissão grave dos gestores principais do órgão, quanto ao seu dever de supervisão hierárquica, a celebração rotineira de convênios baseada em pareceres sistematicamente omissos quanto ao exame da viabilidade do projeto, da capacidade técnica e operacional do conveniente e da adequabilidade dos preços propostos, aspectos extremamente relevantes, previstos nos normativos que regem a celebração e execução de convênios.



- O analista técnico tem o dever de se opor à continuidade de empreendimentos que estejam em desacordo com os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência. A atuação posterior do agente, consistente na glosa de serviços não realizados, mitiga, mas não exclui a reprobabilidade da emissão de laudo de engenharia favorável a orçamentos que continham quantitativos superestimados em relação ao projeto básico.
- É irregularidade passível de multa aos gestores e pareceristas técnicos do órgão concedente a celebração de convênios com entidades pendentes de prestar contas de ajustes anteriores.
- É irregularidade passível de multa aos gestores do órgão concedente a transferência de recursos em data posterior à execução de eventos previstos em plano de trabalho de convênios.
- Os pareceres técnicos e jurídicos não vinculam a atuação do agente responsável pela celebração de convênio no âmbito do órgão concedente. A existência de plano de trabalho aprovado e de pareceres técnicos e jurídicos favoráveis à celebração do convênio não eximem o gestor da responsabilidade de proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade.
- A celebração de convênio sem que o plano de trabalho contenha a descrição detalhada do objeto e das metas a serem atingidas, bem como a referência ao corpo técnico responsável, a despeito de alerta ao gestor concedente, implica responsabilização solidária dos signatários do ajuste por eventual débito que venha a ser apurado.
- O gestor concedente é responsabilizado por falhas na fiscalização da execução de objeto conveniado e por omissão na instauração de TCE.
- É cabível a responsabilização de pareceristas que elaboram peças para a celebração de convênios com imprudência, negligência ou imperícia, bem como dos gestores do órgão concedente que as aprovam.
- Afasta-se a aplicação de multa por grave infração à norma legal ao gestor da entidade concedente quando a infração cometida decorre de deficiências presentes de forma sistemática na atuação dos repassadores de recursos mediante transferências voluntárias.
- A celebração de convênio com ONG não possuidora de condições técnicas compatíveis com o objeto proposto sujeita ao gestor do órgão concedente a aplicação de multa por grave infração à norma legal. O fato de não ter havido prejuízo aos cofres públicos, resultado da atuação tempestiva do TCU, não afasta o alto grau de reprovação das condutas dos gestores, em vista de suas atribuições funcionais.
- É cabível a responsabilização do parecerista que se manifesta favoravelmente à reformulação do plano de trabalho na supressão de equipamentos básicos previstos como obrigatórios em normativo.
- É vedada a celebração de novos convênios caso o conveniente esteja em mora no dever de prestar contas de ajustes anteriores, podendo resultar na irregularidade das contas dos gestores do órgão concedente. Não constitui mora o atraso na análise de prestações de contas.

- A emissão de parecer favorável a celebração de convênio pelo gestor financeiro, sem que o plano de trabalho contenha detalhamento dos itens de despesa da contrapartida e dos custos das atividades a serem executadas justificam a aplicação de multa ao responsável.
- É cabível a imputação de multa a gestor de órgão concedente quando não exerce a função gerencial fiscalizadora de seus convênios.
- A emissão de parecer técnico atestando, de modo inverídico, não haver óbice à liberação de recursos caracteriza falta de dever de cuidado funcional e sujeita o emissor à responsabilização.
- A aprovação de alteração de plano de trabalho após execução do convênio é irregularidade apta a ensejar a aplicação de multa ao gestor do órgão concedente.
- Diante da realização de inúmeros procedimentos licitatórios, a falta de adoção de providências tempestivas na supervisão, coordenação e apoio aos convenientes, que permite alta frequência de vitória de empresas pertencentes a um mesmo grupo mediante fraude em licitações, sujeita os gestores do órgão concedente à aplicação de multa.
- A realização de pareceres jurídico e técnico sem estudos prévios mais aprofundados sobre o detalhamento, a viabilidade técnica e econômica do projeto, bem como a falta de compatibilidade entre os custos propostos e a complexidade dos serviços, a partir de plano de trabalho deficiente e impreciso, determinam a irregularidade das contas dos pareceristas técnicos e jurídicos.
- Não havendo questionamento quanto a culpa grosseira, má-fé ou abuso de poder, a responsabilização de Ministro de Estado mostra-se desproporcional. Não é razoável exigir que, ante a função de comando geral que exerce, o Ministro de Estado tenha de conferir minuciosamente cada convênio por ele assinado, uma vez que dispõe de toda uma estrutura técnica para desempenhar esse papel.
- A falta ou insuficiência de análises técnicas de convênios a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente a avaliação da capacidade da entidade conveniente para consecução do objeto proposto e para realizar atribuições legalmente exigidas na gestão de recursos públicos, enseja a responsabilização dos gestores do órgão concedente.





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 63-
386/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 108/19 (Nº 023/19, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 386/19

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação.

Fica estabelecido que os efeitos da presente Lei retroagirão a 15 de maio de 2014, ficando convalidados, em todos os seus termos, os atos praticados a contar daquela data, de forma, presume-se, a oficializar os atos praticados a partir do termo final da vigência do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Diadema, autorizado pela Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009.

É o Relatório.

A Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulou o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu artigo 55, estabelece que, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “**convalidação ou saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado**” (“Direito Administrativo”, Atlas, 23ª ed., 2010, p. 245).

Com menos frequência, a convalidação é realizada por meio de lei, e não por ato administrativo.

Um exemplo recente seria a Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, que dispôs sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e alterou a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Referida Lei Complementar, na verdade, convalidou os incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) concedidos ilegalmente pelos Estados a empresas e indústrias.

O Supremo Tribunal Federal, a seu turno, vem firmando posição no sentido de que, sob determinadas condições, a convalidação legislativa é admissível.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 64 -
386/2019
Protocolo

Neste sentido, o Relatório do Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.441, ajuizada em face da Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, do Estado de Santa Catarina, por meio da qual são convalidados diversos Atos Normativos instituídos pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e do qual destacamos o seguinte excerto:

“A edição da Lei Complementar 642/2015 satisfaz a exigência do art. 37, X, CF, mas não é admissível a pretendida convalidação legislativa de relações jurídicas alicerçadas em atos normativos inconstitucionais e, por consequência, nulos.”

O Relator faz referência, ainda, a outro julgado, cuja relatoria coube ao Ministro Gilmar Mendes. Do voto do Ministro Celso de Mello, destacamos o seguinte trecho:

“Com maior razão, uma simples lei de conversão, hierarquicamente inferior a uma emenda à Constituição, não convalida medida provisória inconstitucional, tanto quanto uma emenda constitucional superveniente insista-se não legitima leis originariamente inconstitucionais” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.048).

Em razão do exposto, conclui-se ser possível a convalidação legislativa de ato administrativo, desde que o ato a ser saneado não esteja eivado pelo vício de inconstitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 17 de setembro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

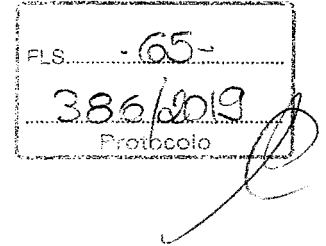
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Regula o processo administrativo no âmbito da
 Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

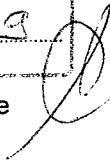
VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

CAPÍTULO XIV
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

FLS.	- 66 -
386/2019	
Protocolo	



Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XV
DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FLS. - 67-
386/2013
Protocolo

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Mensagem de veto

(Parte mantida pelo Congresso Nacional)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre:

I - a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar;

II - a reinstauração das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais referidos no inciso I deste artigo que ainda se encontrem em vigor.

Art. 2º O convênio a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aprovado e ratificado com o voto favorável de, no mínimo:

I - 2/3 (dois terços) das unidades federadas; e

II - 1/3 (um terço) das unidades federadas integrantes de cada uma das 5 (cinco) regiões do País.

Art. 3º O convênio de que trata o art. 1º desta Lei Complementar atenderá, no mínimo, às seguintes condicionantes, a serem observadas pelas unidades federadas:

I - publicar, em seus respectivos diários oficiais, relação com a identificação de todos os atos normativos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais abrangidos pelo art. 1º desta Lei Complementar;

II - efetuar o registro e o depósito, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais mencionados no inciso I deste artigo, que serão publicados no Portal Nacional da Transparência Tributária, que será instituído pelo Confaz e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 1º O disposto no art. 1º desta Lei Complementar não se aplica aos atos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) cujas exigências de publicação, registro e depósito, nos termos deste artigo, não tenham sido atendidas, devendo ser revogados os respectivos atos concessivos.

3/06/2019

§ 2º A unidade federada que editou o ato concessivo relativo às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS de que trata o art. 1º desta Lei Complementar cujas exigências de publicação, registro e depósito, nos termos deste artigo, foram atendidas é autorizada a concedê-los e a prorrogá-los, nos termos do ato vigente na data de publicação do respectivo convênio, não podendo seu prazo de fruição ultrapassar:

I - 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II - 31 de dezembro do oitavo ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro do quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV - 31 de dezembro do terceiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais **in natura**;

V - 31 de dezembro do primeiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto aos demais.

§ 3º Os atos concessivos cujas exigências de publicação, registro e depósito, nos termos deste artigo, foram atendidas permanecerão vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras nas respectivas unidades federadas concedentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A unidade federada concedente poderá revogar ou modificar o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais antes do termo final de fruição.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não poderá resultar em isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em valor superior ao que o contribuinte podia usufruir antes da modificação do ato concessivo.

§ 6º As unidades federadas deverão prestar informações sobre as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS e mantê-las atualizadas no Portal Nacional da Transparência Tributária a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo.

§ 7º As unidades federadas poderão estender a concessão das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais referidos no § 2º deste artigo a outros contribuintes estabelecidos em seu território, sob as mesmas condições e nos prazos-limites de fruição.

§ 8º As unidades federadas poderão aderir às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região na forma do § 2º, enquanto vigentes.

Art. 4º São afastadas as restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que possam comprometer a implementação das disposições desta Lei Complementar.

Art. 5º A remissão ou a não constituição de créditos concedidas por lei da unidade federada de origem da mercadoria, do bem ou do serviço afastam as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de concessão da isenção, do incentivo ou do benefício fiscal ou financeiro-fiscal, vedadas a restituição e a compensação de tributo e a apropriação de crédito extemporâneo por sujeito passivo.

Art. 6º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, a concessão ou a manutenção de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em desacordo com a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, implica a sujeição da unidade federada responsável aos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

§ 1º A aplicação do disposto no **caput** deste artigo é condicionada ao acolhimento, pelo Ministro de Estado da Fazenda, de representação apresentada por Governador de Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Admitida a representação e ouvida, no prazo de 30 (trinta) dias, a unidade federada interessada, o Ministro de Estado da Fazenda, em até 90 (noventa) dias:

I - determinará o arquivamento da representação, caso não seja constatada a infração;

II - editará portaria declarando a existência da infração, a qual produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 3º Compete ao Tribunal de Contas da União verificar a aplicação, pela União, da sanção prevista no **caput** deste artigo.

Art. 7º Para fins de aprovação e de ratificação do convênio previsto no art. 1º desta Lei Complementar, aplicam-se os demais preceitos contidos na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que não sejam contrários aos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 8º O convênio de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverá ser aprovado pelo Confaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, sob pena de perderem eficácia as disposições dos arts. 1º a 6º desta Lei Complementar.

~~Art. 9º (VETADO)-~~

Art. 9º O art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º: (Parte mantida pelo Congresso Nacional)

"Art. 30.

.....

§ 4º Os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao imposto previsto no inciso II do **caput** do art. 155 da Constituição Federal, concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, são considerados subvenções para investimento, vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstos neste artigo.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se inclusive aos processos administrativos e judiciais ainda não definitivamente julgados."

~~Art. 10. (VETADO)-~~

Art. 10. O disposto nos §§ 4º e 5º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, aplica-se inclusive aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de ICMS instituídos em desacordo com o disposto na alínea 'g' do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar, desde que atendidas as respectivas exigências de registro e depósito, nos termos do art. 3º desta Lei Complementar. (Parte mantida pelo Congresso Nacional)

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

FLS.	- 16 -
	386/2019
	Protocolo

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Henrique Meirelles
Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.8.2017



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do projeto transformado na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea 'g' do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017:

"Art. 9º O art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

'Art. 30.

.....

§ 4º Os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao imposto previsto no inciso II do **caput** do art. 155 da Constituição Federal, concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal,

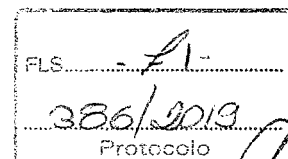
são considerados subvenções para investimento, vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstos neste artigo.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se inclusive aos processos administrativos e judiciais ainda não definitivamente julgados.' (NR)

Art. 10. O disposto nos §§ 4º e 5º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, aplica-se inclusive aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de ICMS instituídos em desacordo com o disposto na alínea 'g' do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar, desde que atendidas as respectivas exigências de registro e depósito, nos termos do art. 3º desta Lei Complementar."

Brasília, 22 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER



*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Gabinete do Prefeito

FLS. - 12
386/2019
Protocolo

Diadema, 17 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

17-SET-2019 15:44 001539 22

OF.C.GP. N° 361/2019

Senhor Presidente,

Segue documentação enviada pela Secretaria de Educação para ser anexada ao PL n° 023/2019 (na origem), sendo:

1. Anexo I - Plano de Trabalho,
2. Anexo II - Reembolso ao Estado de 2014 a 2019,
3. Anexo III - Complementação paga ao servidor pelo município de 2014 a 2019.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Caroline Rocha
CAROLINE ALVES ROCHA
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP

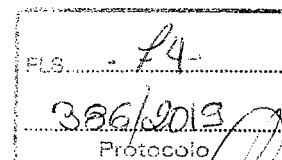


PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Canadá, 26 – Centro – Diadema – CEP: 09921-040
Telefones: 4072-7034/7038

FLS. - 73 -
386/2019
Protocolo

CONVÊNIO COM O ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA



PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE: DIADEMA

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE: DIADEMA

Objetivo 1 - ABSORÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E ALUNOS DO ESTADO.

Meta: Absorver escolas estaduais que ofereçam atendimento ao ensino fundamental e alunos não computados como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC - FUNDEB.

ANO 2019 DO MÊS DE	AO MÊS DE DEZEMBRO 2019	
ESCOLAS	ANOS	NÚMERO DE ALUNOS
NIHIL	NIHIL	NIHIL

RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO COM TÉRMINO DE VIGÊNCIA EM AGOSTO/2019

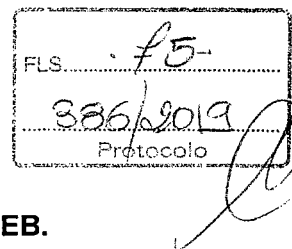
Ação 1: Providenciar os dispositivos legais para integração das escolas estaduais no Sistema Municipal de Ensino.

Ação 2: Assumir os alunos estaduais não computados como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC-FUNDEB.

Ação 3: Assumir os prédios escolares, de propriedade do Estado, na condição jurídica de "permissão de uso", arcando com a responsabilidade pela sua administração plena, para os fins exclusivos do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, inclusive sua manutenção preventiva e corretiva, atendendo às normas e padrões vigentes na Secretaria e Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE.

Ação 4: Assumir os bens móveis, de propriedade do Estado, na condição jurídica de "permissão de uso", arcando com a responsabilidade pela sua administração plena, para os fins exclusivos do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município: inclusive as despesas de assistência técnica, manutenção e reposição :

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA



Objetivo 2 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA SEE-FUNDEB.

Meta: Receber recursos financeiros transferidos pela SEE-FUNDEB, no valor estimado multiplicando-se o nº de alunos absorvidos e não computados como matrícula municipal no censo educacional MEC-FUNDEB pelo valor médio aluno-mês estimado pelo FUNDEB, e pelo número de meses correspondentes ao período da assinatura do convênio até o final do corrente exercício.

Ação: Providenciar os procedimentos necessários à transferência dos recursos financeiros da SEE-FUNDEB.

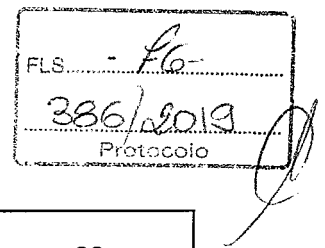
Objetivo 3 - ABSORVER PESSOAL DO ESTADO AFASTADO JUNTO AO MUNICÍPIO.

Meta 1: Absorver docentes e pessoal de suporte pedagógico, efetivos no Estado e afastados junto ao Município, que permanecerão submetidos ao regime jurídico estadual, conforme quadro anexo:

Quadro do Magistério – QM – 2019 a 2024

ESCOLAS	Nº DOCENTES		Nº DE SUPORTE PEDAGÓGICO	
	PEB I EFETIVO	PEB II EFETIVO	ASSIST. DIR. CARGO TRANSF.	DIRETOR EFETIVO
EE VILA SOCIALISTA (DIADEMA) Diretoria de Ensino da Região de Diadema	01	00	00	00
EE LUIZA MARCELINA BRANCA CHAIB (SÃO PAULO) Diretoria de Ensino da Região Sul 1	01	00	00	00
EE ÓSWALDO GIACOIA DR (DIADEMA) Diretoria de Ensino da Região de Diadema	00	01	00	00
EE PADRE ANCHIETA (DIADEMA) Diretoria de Ensino da Região de Diadema	00	01	00	00
EE EUGENIO ZERBINI PROF (SÃO PAULO) Diretoria de Ensino da Região Sul 1	01	00	00	00
EE ALBERTO MEDALJON PROF (CAMPINAS) Diretoria de Ensino da Região Campinas Leste	01	00	00	00
EE JORGE FERREIRA (DIADEMA) Diretoria de Ensino da Região de Diadema	01	00	00	00
EE NELSON FERNANDES DEPUTADO (SÃO PAULO) Diretoria de Ensino da Região Sul 1	01	00	00	00
EE NELSON MONTEIRO PALMA PROF (SÃO BERNARDO DO CAMPO) D.E. da Região de São Bernardo do Campo	00	01	00	00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA



EE ARLINDO BETIO (DIADEMA) Diretoria de Ensino da Região de Diadema	01	00	00	00
EE JOÃO ERNESTO DE SOUZA CAMPOS PROF (SÃO PAULO) Diretoria de Ensino da Região Sul 1	01	00	00	00
EE OMAR DONATO BASSANI (SÃO BERNARDO DO CAMPO) D.E. da Região de São Bernardo do Campo	00	01	00	00
EE CALIXTO DE SOUZA ARANHA PROF (SÃO PAULO) Diretoria de Ensino da Região Centro Sul	01	01	00	00
EE DULCE CARNEIRO PROFA (SÃO PAULO) Diretoria de Ensino da Região Sul 1	01	00	00	00
TOTAL	10	05	00	00

Quadro de Apoio Escolar – QAE - 2019 a 2024

Lei Complementar Nº 888 de 28 de dezembro de 2000 – DOE de 29/12/2000.

Artigo 6º, Parágrafo Único, item 1-Para exercer junto às Prefeituras Municipais conveniadas com a Secretaria de Educação no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades a ele inerentes.

ESCOLAS	NÚMERO DE PROFISSIONAIS		
	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETÁRIO DE ESCOLA
EE ANA MARIA POPPOVIC (DIADEMA) Diretoria de Ensino da Região de Diadema	01	00	00
TOTAL	01	00	00

Ação: Definição de rotinas e procedimentos de administração escolar entre Diretoria de Ensino da Região de Diadema e o Município para garantia dos registros da vida funcional do pessoal do Quadro do Magistério Estadual afastado junto ao Município.

Objetivo 4 - REEMBOLSO DO VALOR DESPENDIDO COM O PAGAMENTO DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS E ENCARGOS RELACIONADOS COM O PESSOAL DOS QUADROS DA SECRETARIA COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.

Meta: Sistematizar mecanismos de compensação financeira para reembolsar o valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos com o pessoal do Estado, colocado à disposição do Município, durante o prazo de vigência do Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

FLS. <i>27</i>
<i>386/2019</i>
Protocolo

Ação: Promover os atos necessários para reembolsar a Secretaria, do valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados".

Objetivo 5 - ASSEGURAR O PROVIMENTO DE PESSOAL, DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Meta 1: Implantação da sistemática de ingresso em Quadros Próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do convênio.

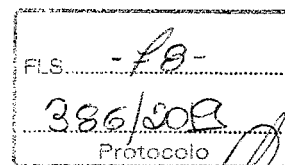
Ação: Realizar concurso público ou outro processo seletivo para ingresso em Quadros Próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo.

Meta 2: Substituição temporária ou definitiva do pessoal do Estado, colocado à disposição do Município, durante o prazo de vigência do convênio.

Observação: Como explicitado nas Cláusulas do Termo de Convênio, a suspensão ou cessação do afastamento do pessoal por expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do Município, deverá vir fundamentada, registrada em relatório circunstanciado para apreciação da Secretaria para integrar o respectivo Processo, ficando ainda, com a responsabilidade de sua reposição.

Ação: Definir por meio de dispositivos legais, procedimentos de rotinas de substituição de pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA



Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso

Financeiro

Objetivos e Metas	Recursos Municipais	Recursos do Estado	Período Execução
Objetivo 2: Meta relativa ao recebimento de recursos financeiros transferidos pela SEE-FUNDEB (1) <u>estimativa:</u> R\$ (reais) por meses de 2019			
Objetivo 4: Meta relativa ao reembolso do pagamento da remuneração e encargos relacionados ao pessoal estadual colocado à disposição do Município (2) <u>estimativa:</u> 12 meses de Anual 5 anos			

(1) obtido multiplicando-se o nº de alunos matriculados e absorvidos pelo Município, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo nº de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do Município, dentro do ano de exercício da assinatura do convênio.

(2) obtido com base na "Planilha Demonstrativo da Despesa Mensal Decorrente do Pagamento dos Recursos Humanos Afastados".

JUNHO/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Canadá, 26 – Centro – Diadema – CEP: 09921-040
Telefones: 4072-7034/7038

FLS. - 79 -
386/2013
Protocolo

Reembolso ao Estado

2014

a

2019

386/2013
 Protocolo

Empenho	Ano	Data do Empenho	Liquidação	Ano	Data da Liquidação	Valor Bruto	Total Anulado	Valor Líquido
1350	2014	04/02/2014	1803	2014	07/02/2014	R\$ 976,82	R\$ -	R\$ 976,82
1350	2014	04/02/2014	1804	2014	07/02/2014	R\$ 10.834,79	R\$ -	R\$ 10.834,79
1350	2014	04/02/2014	3214	2014	05/03/2014	R\$ 171.961,68	R\$ -	R\$ 171.961,68
1350	2014	04/02/2014	3220	2014	05/03/2014	R\$ 4.051,51	R\$ -	R\$ 4.051,51
1350	2014	04/02/2014	5691	2014	11/04/2014	R\$ 20.468,60	R\$ -	R\$ 20.468,60
1350	2014	04/02/2014	7203	2014	06/05/2014	R\$ 154.112,27	R\$ -	R\$ 154.112,27
1350	2014	04/02/2014	8184	2014	21/05/2014	R\$ 147.952,49	R\$ -	R\$ 147.952,49
1350	2014	04/02/2014	8188	2014	21/05/2014	R\$ 12.049,15	R\$ -	R\$ 12.049,15
1350	2014	04/02/2014	9003	2014	03/06/2014	R\$ 147.861,13	R\$ -	R\$ 147.861,13
1350	2014	04/02/2014	11035	2014	08/07/2014	R\$ 187.306,52	R\$ -	R\$ 187.306,52
1350	2014	04/02/2014	12045	2014	24/07/2014	R\$ 172.834,12	R\$ -	R\$ 172.834,12
1350	2014	04/02/2014	16651	2014	03/10/2014	R\$ 208.242,13	R\$ -	R\$ 208.242,13
1350	2014	04/02/2014	16653	2014	03/10/2014	R\$ 163.879,04	R\$ -	R\$ 163.879,04
1350	2014	04/02/2014	16654	2014	03/10/2014	R\$ 881,06	R\$ -	R\$ 881,06
1350	2014	04/02/2014	17592	2014	22/10/2014	R\$ 1.109,21	R\$ -	R\$ 1.109,21
1350	2014	04/02/2014	17593	2014	22/10/2014	R\$ 149.124,96	R\$ -	R\$ 149.124,96
1350	2014	04/02/2014	19561	2014	19/11/2014	R\$ 163.977,31	R\$ -	R\$ 163.977,31
1350	2014	04/02/2014	19562	2014	19/11/2014	R\$ 2.218,42	R\$ -	R\$ 2.218,42
1350	2014	04/02/2014	21636	2014	19/12/2014	R\$ 153.201,40	R\$ -	R\$ 153.201,40
1350	2014	04/02/2014	21639	2014	19/12/2014	R\$ 2.521,48	R\$ -	R\$ 2.521,48
7210	2014	29/12/2014	302	2015	09/01/2015	R\$ 161.090,58	R\$ -	R\$ 161.090,58
7210	2014	29/12/2014	303	2015	02/01/2015	R\$ 2.218,42	R\$ -	R\$ 2.218,42
7210	2014	29/12/2014	304	2015	02/01/2015	R\$ 85.311,99	R\$ -	R\$ 85.311,99
7210	2014	29/12/2014	305	2015	02/01/2015	R\$ 1.181,80	R\$ -	R\$ 1.181,80
626	2015	02/01/2015	817	2015	15/01/2015	R\$ 307,01	R\$ -	R\$ 307,01
626	2015	02/01/2015	820	2015	15/01/2015	R\$ 19.115,03	R\$ -	R\$ 19.115,03
626	2015	02/01/2015	2224	2015	19/02/2015	R\$ 2.218,42	R\$ -	R\$ 2.218,42
626	2015	02/01/2015	2225	2015	19/02/2015	R\$ 154.132,92	R\$ -	R\$ 154.132,92
626	2015	02/01/2015	4252	2015	23/03/2015	R\$ 3.327,63	R\$ -	R\$ 3.327,63
626	2015	02/01/2015	4253	2015	23/03/2015	R\$ 103.760,56	R\$ -	R\$ 103.760,56
626	2015	02/01/2015	6889	2015	30/04/2015	R\$ 140.436,92	R\$ -	R\$ 140.436,92

626	2015	02/01/2015	6890	2015	30/04/2015	R\$	2.218,42	R\$	-	R\$	2.218,42
626	2015	02/01/2015	8827	2015	28/05/2015	R\$	121.701,82	R\$	-	R\$	121.701,82
626	2015	02/01/2015	8828	2015	28/05/2015	R\$	2.218,42	R\$	-	R\$	2.218,42
626	2015	02/01/2015	10158	2015	22/06/2015	R\$	122.486,33	R\$	-	R\$	122.486,33
626	2015	02/01/2015	10159	2015	22/06/2015	R\$	2.218,42	R\$	-	R\$	2.218,42
626	2015	02/01/2015	12637	2015	28/07/2015	R\$	2.146,86	R\$	-	R\$	2.146,86
626	2015	02/01/2015	12638	2015	28/07/2015	R\$	132.964,90	R\$	-	R\$	132.964,90
626	2015	02/01/2015	14010	2015	24/08/2015	R\$	4.432,27	R\$	-	R\$	4.432,27
626	2015	02/01/2015	14011	2015	24/08/2015	R\$	71,57	R\$	-	R\$	71,57
626	2015	02/01/2015	14012	2015	24/08/2015	R\$	120.916,45	R\$	-	R\$	120.916,45
626	2015	02/01/2015	14013	2015	24/08/2015	R\$	2.218,42	R\$	-	R\$	2.218,42
626	2015	02/01/2015	15846	2015	24/09/2015	R\$	127.088,27	R\$	-	R\$	127.088,27
626	2015	02/01/2015	15848	2015	24/09/2015	R\$	2.824,54	R\$	-	R\$	2.824,54
626	2015	02/01/2015	17491	2015	22/10/2015	R\$	517,63	R\$	-	R\$	517,63
626	2015	02/01/2015	17492	2015	22/10/2015	R\$	113.735,70	R\$	-	R\$	113.735,70
626	2015	02/01/2015	19355	2015	24/11/2015	R\$	2.218,42	R\$	-	R\$	2.218,42
626	2015	02/01/2015	19356	2015	24/11/2015	R\$	125.992,88	R\$	-	R\$	125.992,88
626	2015	02/01/2015	22482	2015	30/12/2015	R\$	180.807,82	R\$	28.733,49	R\$	152.074,33
7615	2015	29/12/2015	22481	2015	30/12/2015	R\$	124.231,07	R\$	75.768,93	R\$	48.462,14
704	2016	04/01/2016	1549	2016	01/02/2016	R\$	16.559,72	R\$	-	R\$	16.559,72
704	2016	04/01/2016	2481	2016	24/02/2016	R\$	119.209,06	R\$	-	R\$	119.209,06
704	2016	04/01/2016	2482	2016	24/02/2016	R\$	2.218,42	R\$	-	R\$	2.218,42
704	2016	04/01/2016	7268	2016	05/05/2016	R\$	93.624,84	R\$	-	R\$	93.624,84
704	2016	04/01/2016	7269	2016	05/05/2016	R\$	3.112,92	R\$	-	R\$	3.112,92
704	2016	04/01/2016	7270	2016	05/05/2016	R\$	2.218,42	R\$	-	R\$	2.218,42
704	2016	04/01/2016	7271	2016	05/05/2016	R\$	104.000,11	R\$	-	R\$	104.000,11
704	2016	04/01/2016	8530	2016	23/05/2016	R\$	6.215,60	R\$	-	R\$	6.215,60
704	2016	04/01/2016	8531	2016	23/05/2016	R\$	214,68	R\$	-	R\$	214,68
704	2016	04/01/2016	8532	2016	23/05/2016	R\$	98.776,34	R\$	-	R\$	98.776,34
704	2016	04/01/2016	8533	2016	23/05/2016	R\$	2.218,42	R\$	-	R\$	2.218,42
704	2016	04/01/2016	10274	2016	21/06/2016	R\$	106.469,13	R\$	-	R\$	106.469,13
704	2016	04/01/2016	10275	2016	21/06/2016	R\$	2.218,42	R\$	-	R\$	2.218,42
704	2016	04/01/2016	12871	2016	26/07/2016	R\$	105.077,76	R\$	-	R\$	105.077,76

704	2016	04/01/2016	12872	2016	26/07/2016	R\$	2.218,42	R\$	-	R\$	2.218,42
704	2016	04/01/2016	14965	2016	25/08/2016	R\$	2.218,42	R\$	-	R\$	2.218,42
704	2016	04/01/2016	14966	2016	25/08/2016	R\$	97.091,20	R\$	-	R\$	97.091,20
704	2016	04/01/2016	16812	2016	23/09/2016	R\$	2.218,42	R\$	-	R\$	2.218,42
704	2016	04/01/2016	16813	2016	23/09/2016	R\$	89.297,26	R\$	-	R\$	89.297,26
704	2016	04/01/2016	19172	2016	27/10/2016	R\$	82.756,16	R\$	-	R\$	82.756,16
704	2016	04/01/2016	19173	2016	27/10/2016	R\$	2.824,54	R\$	-	R\$	2.824,54
704	2016	04/01/2016	21198	2016	30/11/2016	R\$	74.485,06	R\$	-	R\$	74.485,06
704	2016	04/01/2016	21199	2016	30/11/2016	R\$	2.409,49	R\$	-	R\$	2.409,49
9129	2016	30/12/2016	23866	2016	30/12/2016	R\$	93.649,86	R\$	-	R\$	93.649,86
9129	2016	30/12/2016	23867	2016	30/12/2016	R\$	2.303,73	R\$	-	R\$	2.303,73
564	2017	02/01/2017	1321	2017	09/02/2017	R\$	11.834,15	R\$	-	R\$	11.834,15
564	2017	02/01/2017	2096	2017	21/02/2017	R\$	2.303,73	R\$	-	R\$	2.303,73
564	2017	02/01/2017	2097	2017	21/02/2017	R\$	92.191,92	R\$	2.463,15	R\$	89.728,77
564	2017	02/01/2017	5283	2017	18/04/2017	R\$	12.986,56	R\$	-	R\$	12.986,56
564	2017	02/01/2017	5284	2017	18/04/2017	R\$	73.438,63	R\$	-	R\$	73.438,63
564	2017	02/01/2017	5983	2017	26/04/2017	R\$	83.374,13	R\$	-	R\$	83.374,13
564	2017	02/01/2017	5984	2017	26/04/2017	R\$	2.557,14	R\$	-	R\$	2.557,14
564	2017	02/01/2017	7254	2017	22/05/2017	R\$	61.198,57	R\$	-	R\$	61.198,57
564	2017	02/01/2017	7255	2017	22/05/2017	R\$	2.557,14	R\$	-	R\$	2.557,14
564	2017	02/01/2017	9491	2017	27/06/2017	R\$	2.511,44	R\$	-	R\$	2.511,44
564	2017	02/01/2017	9492	2017	27/06/2017	R\$	64.913,83	R\$	-	R\$	64.913,83
564	2017	02/01/2017	10970	2017	26/07/2017	R\$	2.511,44	R\$	-	R\$	2.511,44
564	2017	02/01/2017	10972	2017	26/07/2017	R\$	64.512,92	R\$	-	R\$	64.512,92
564	2017	02/01/2017	12472	2017	21/08/2017	R\$	61.185,39	R\$	-	R\$	61.185,39
564	2017	02/01/2017	12475	2017	21/08/2017	R\$	3.140,87	R\$	-	R\$	3.140,87
564	2017	02/01/2017	14669	2017	28/09/2017	R\$	86.100,14	R\$	-	R\$	86.100,14
564	2017	02/01/2017	14670	2017	28/09/2017	R\$	2.511,44	R\$	-	R\$	2.511,44
564	2017	02/01/2017	15830	2017	24/10/2017	R\$	57.929,98	R\$	-	R\$	57.929,98
564	2017	02/01/2017	15831	2017	24/10/2017	R\$	2.511,44	R\$	-	R\$	2.511,44
564	2017	02/01/2017	20335	2017	22/12/2017	R\$	55.965,08	R\$	-	R\$	55.965,08
564	2017	02/01/2017	20336	2017	22/12/2017	R\$	2.511,44	R\$	-	R\$	2.511,44
564	2017	02/01/2017	20337	2017	22/12/2017	R\$	57.206,77	R\$	-	R\$	57.206,77

564	2017	02/01/2017	20338	2017	22/12/2017	R\$	2.511,44	R\$	-	R\$	2.511,44
564	2017	02/01/2017	20339	2017	22/12/2017	R\$	28.433,83	R\$	-	R\$	28.433,83
564	2017	02/01/2017	20340	2017	22/12/2017	R\$	1.255,75	R\$	-	R\$	1.255,75
8000001	2018	02/01/2018	8000462	2018	28/02/2018	R\$	2.511,44	R\$	-	R\$	2.511,44
8000001	2018	02/01/2018	8000463	2018	28/02/2018	R\$	52.045,27	R\$	-	R\$	52.045,27
8000001	2018	02/01/2018	8000743	2018	27/03/2018	R\$	50.241,77	R\$	-	R\$	50.241,77
8000001	2018	02/01/2018	8000744	2018	27/03/2018	R\$	3.767,14	R\$	-	R\$	3.767,14
8000001	2018	02/01/2018	8000935	2018	12/04/2018	R\$	7.240,73	R\$	-	R\$	7.240,73
8000001	2018	02/01/2018	8001317	2018	15/05/2018	R\$	71.120,66	R\$	-	R\$	71.120,66
8000001	2018	02/01/2018	8001319	2018	15/05/2018	R\$	2.599,33	R\$	-	R\$	2.599,33
8000001	2018	02/01/2018	8001545	2018	29/05/2018	R\$	63.901,12	R\$	-	R\$	63.901,12
8000001	2018	02/01/2018	8001546	2018	29/05/2018	R\$	2.731,15	R\$	-	R\$	2.731,15
8000001	2018	02/01/2018	8001738	2018	22/06/2018	R\$	59.852,33	R\$	-	R\$	59.852,33
8000001	2018	02/01/2018	8001739	2018	22/06/2018	R\$	2.599,33	R\$	-	R\$	2.599,33
8000001	2018	02/01/2018	8002110	2018	24/07/2018	R\$	2.599,33	R\$	-	R\$	2.599,33
8000001	2018	02/01/2018	8002111	2018	24/07/2018	R\$	65.619,97	R\$	-	R\$	65.619,97
8000001	2018	02/01/2018	8002422	2018	17/08/2018	R\$	57.295,86	R\$	-	R\$	57.295,86
8000001	2018	02/01/2018	8002959	2018	26/09/2018	R\$	2.599,33	R\$	-	R\$	2.599,33
8000001	2018	02/01/2018	8002960	2018	26/09/2018	R\$	62.170,03	R\$	-	R\$	62.170,03
8000001	2018	02/01/2018	8003183	2018	25/10/2018	R\$	3.250,79	R\$	-	R\$	3.250,79
8000001	2018	02/01/2018	8003184	2018	25/10/2018	R\$	61.505,36	R\$	-	R\$	61.505,36
8000001	2018	02/01/2018	8003904	2018	06/12/2018	R\$	61.142,38	R\$	-	R\$	61.142,38
8000001	2018	02/01/2018	8003905	2018	06/12/2018	R\$	2.599,33	R\$	-	R\$	2.599,33
8000102	2019	02/01/2019	8000026	2019	02/01/2019	R\$	2.599,33	R\$	-	R\$	2.599,33
8000102	2019	02/01/2019	8000027	2019	02/01/2019	R\$	58.554,13	R\$	-	R\$	58.554,13
8000102	2019	02/01/2019	8000028	2019	02/01/2019	R\$	1.299,71	R\$	-	R\$	1.299,71
8000102	2019	02/01/2019	8000029	2019	02/01/2019	R\$	28.569,66	R\$	-	R\$	28.569,66
8000141	2019	28/01/2019	8000267	2019	30/01/2019	R\$	56.054,24	R\$	-	R\$	56.054,24
8000471	2019	14/02/2019	8000407	2019	14/02/2019	R\$	7.336,40	R\$	-	R\$	7.336,40
8000729	2019	26/02/2019	8000767	2019	27/02/2019	R\$	61.486,41	R\$	-	R\$	61.486,41
8000729	2019	26/02/2019	8000768	2019	27/02/2019	R\$	2.599,33	R\$	-	R\$	2.599,33

84
 986/2019
 Protocollo

8000857	2019	22/03/2019	8000889	2019	22/03/2019	R\$	3.898,99		R\$	3.898,99	
8000857	2019	22/03/2019	8000890	2019	22/03/2019	R\$	68.155,32		R\$	68.155,32	
8001222	2019	25/04/2019	8001398	2019	25/04/2019	R\$	46.584,78		R\$	46.584,78	
8001222	2019	25/04/2019	8001399	2019	25/04/2019	R\$	2.599,33		R\$	2.599,33	
8001613	2019	27/05/2019	8001887	2019	27/05/2019	R\$	2.599,33		R\$	2.599,33	
8001613	2019	27/05/2019	8001888	2019	27/05/2019	R\$	46.014,93		R\$	46.014,93	
8002378	2019	10/07/2019	8002812	2019	10/07/2019	R\$	53.145,06		R\$	53.145,06	
8002378	2019	10/07/2019	8002813	2019	10/07/2019	R\$	2.599,32		R\$	2.599,32	
8002826	2019	28/08/2019	8003424	2019	28/08/2019	R\$	62.015,35		R\$	62.015,35	
8002826	2019	28/08/2019	8003425	2019	28/08/2019	R\$	2.712,72		R\$	2.712,72	
8002826	2019	28/08/2019	8003426	2019	28/08/2019	R\$	53.995,37		R\$	53.995,37	
8002826	2019	28/08/2019	8003427	2019	28/08/2019	R\$	2.712,72		R\$	2.712,72	
						R\$	6.899.560,89	R\$	106.965,57	R\$	6.792.595,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Canadá, 26 – Centro – Diadema – CEP: 09921-040
Telefones: 4072-7034/7038

FLS. -85-
386/2019
Protocolo

Complementação paga ao servidor pelo Município

2014

a

2019

PRONTUÁRIO	SERVIDOR	CARGO	FLS.	FICHA ANUAL MES/ANO	VALOR
5000003	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	1.596,46
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	122,15
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	122,15
5000024	MARCIA GOMES DE SOUZA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	37,48
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	279,58
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	352,72
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	122,15
5000043	ROSELI INES MARTINS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	122,15
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	37,48
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	37,48
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	122,15
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	386/2018	1 2014	586,84
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	386/2018	1 2014	595,31
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	386/2018	1 2014	538,87
5000076	MARIA APARECIDA MANTOVANI	DIRETOR DE ESCOLA - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	1.525,68
5000078	MARCIA DA SILVA BENTO	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	1.833,54
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	744,14
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	386/2018	1 2014	595,31
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	386/2018	1 2014	143,75
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	744,14
5000088	TALITA RIOS ZANELLATO	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	386/2018	1 2014	595,31
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	122,15
5000099	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	122,15
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	122,15
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	122,15
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	202,78
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	122,15
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	1 2014	37,48
5000003	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	1.596,46
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	122,15
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	122,15
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	122,15
5000024	MARCIA GOMES DE SOUZA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	37,48
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	279,58
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	352,72
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	122,15
5000043	ROSELI INES MARTINS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	122,15
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	37,48
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	37,48
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	122,15
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	386/2018	2 2014	586,84
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	386/2018	2 2014	595,31
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	386/2018	2 2014	538,87
5000076	MARIA APARECIDA MANTOVANI	DIRETOR DE ESCOLA - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	1.525,68
5000078	MARCIA DA SILVA BENTO	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	1.833,54
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	744,14
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	386/2018	2 2014	595,31
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	386/2018	2 2014	595,31
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	744,14
5000088	TALITA RIOS ZANELLATO	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	386/2018	2 2014	595,31
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	122,15
5000099	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	122,15
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	122,15
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	122,15
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	202,78
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	122,15
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	2 2014	37,48
5000003	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	386/2018	3 2014	1.596,46
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	3 2014	122,15
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	3 2014	122,15
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	3 2014	122,15
5000024	MARCIA GOMES DE SOUZA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	3 2014	37,48
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	3 2014	279,58
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	386/2018	3 2014	352,72

5000042 ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2014	122,15
5000043 ROSELI INES MARTINS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2014	122,15
5000045 ROSERMIRÁ CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2014	37,48
5000049 SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2014	37,48
5000052 TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2014	122,15
5000059 CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	3	2014	586,84
5000063 MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	3	2014	595,31
5000067 VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	3	2014	538,87
5000076 MARIA APARECIDA MANTOVANI	DIRETOR DE ESCOLA - MUNICIPALIZADO	3	2014	1.525,68
5000078 MARCIA DA SILVA BENTO	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	3	2014	1.833,54
5000081 ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	3	2014	744,14
5000082 BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	3	2014	595,31
5000085 LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	3	2014	595,31
5000087 ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	3	2014	744,14
5000088 TALITA RIOS ZANELLATO	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	3	2014	595,31
5000093 CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2014	122,15
5000099 ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2014	122,15
5000105 HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2014	122,15
5000115 MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2014	122,15
5000119 MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2014	202,78
5000120 REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2014	122,15
5000124 SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2014	37,48
5000003 LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	4	2014	1.871,81
5000008 ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	122,15
5000014 ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	122,15
5000022 KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	122,15
5000024 MARCIA GOMES DE SOUZA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	37,48
5000025 MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	279,58
5000032 MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	352,72
5000042 ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	122,15
5000043 ROSELI INES MARTINS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	122,15
5000045 ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	37,48
5000049 SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	37,48
5000052 TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	122,15
5000059 CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	4	2014	586,84
5000063 MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	4	2014	595,31
5000067 VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	4	2014	538,87
5000076 MARIA APARECIDA MANTOVANI	DIRETOR DE ESCOLA - MUNICIPALIZADO	4	2014	1.825,30
5000078 MARCIA DA SILVA BENTO	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	4	2014	2.108,89
5000081 ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	4	2014	744,14
5000082 BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	4	2014	595,31
5000085 LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	4	2014	595,31
5000087 ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	4	2014	744,14
5000088 TALITA RIOS ZANELLATO	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	4	2014	595,31
5000093 CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	122,15
5000099 ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	122,15
5000105 HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	122,15
5000115 MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	122,15
5000119 MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	202,78
5000120 REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	122,15
5000124 SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2014	37,48
5000003 LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	5	2014	1.871,81
5000008 ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	244,33
5000014 ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	244,33
5000019 JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	66,52
5000022 KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	244,33
5000024 MARCIA GOMES DE SOUZA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	159,66
5000025 MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	401,76
5000028 MARIA CRISTINA DA SILVA FACIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	66,52
5000032 MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	474,90
5000041 REINALDO TADEU AMADO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	66,52
5000042 ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	244,33
5000043 ROSELI INES MARTINS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	244,33
5000049 SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	159,66
5000052 TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	244,33

5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	5	2014	718,07
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	5	2014	726,54
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	5	2014	670,10
5000076	MARIA APARECIDA MANTOVANI	DIRETOR DE ESCOLA - MUNICIPALIZADO	5	2014	1.825,30
5000078	MARCIA DA SILVA BENTO	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	5	2014	2.108,89
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	5	2014	908,18
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	5	2014	726,54
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	5	2014	908,18
5000088	TALITA RIOS ZANELLATO	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	5	2014	726,54
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	244,33
5000096	DENISE CASSELA DE PAULA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	66,52
5000099	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	244,33
5000103	GENI SALUSTIANO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	66,52
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	159,66
5000109	LOURDES APARECIDA LEITE DE SOUSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	66,52
5000111	LUCINEI MARIA MACHADO SILVA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	25,33
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	244,33
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	324,96
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	244,33
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2014	159,66
5000003	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	6	2014	1.871,81
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	244,33
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	244,33
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	66,52
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	244,33
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	401,76
5000028	MARIA CRISTINA DA SILVA FACIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	66,52
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	474,90
5000041	REINALDO TADEU AMADO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	4,43
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	244,33
5000043	ROSELI INES MARTINS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	244,33
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	159,66
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	244,33
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	6	2014	718,07
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	6	2014	726,54
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	6	2014	670,10
5000076	MARIA APARECIDA MANTOVANI	DIRETOR DE ESCOLA - MUNICIPALIZADO	6	2014	1.825,30
5000078	MARCIA DA SILVA BENTO	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	6	2014	2.108,89
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	6	2014	908,18
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	6	2014	726,54
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	6	2014	908,18
5000088	TALITA RIOS ZANELLATO	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	6	2014	726,54
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	244,33
5000096	DENISE CASSELA DE PAULA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	66,52
5000099	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	244,33
5000103	GENI SALUSTIANO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	66,52
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	159,66
5000109	LOURDES APARECIDA LEITE DE SOUSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	66,52
5000111	LUCINEI MARIA MACHADO SILVA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	25,33
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	244,33
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	324,96
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	244,33
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2014	159,66
5000003	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	7	2014	1.871,81
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2014	244,33
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2014	244,33
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2014	66,52
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2014	244,33
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2014	401,76
5000028	MARIA CRISTINA DA SILVA FACIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2014	66,52
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2014	474,90
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2014	244,33
5000043	ROSELI INES MARTINS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2014	244,33
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2014	159,66
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2014	244,33

5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+	89	7	2014	718,07
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+		7	2014	726,54
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+	386/2013	7	2014	670,10
5000076	MARIA APARECIDA MANTOVANI	DIRETOR DE ESCOLA - MUNICIPALIZADO		7	2014	1.825,30
5000078	MARCIA DA SILVA BENTO	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO		7	2014	2.108,89
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO		7	2014	908,18
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+		7	2014	726,54
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO		7	2014	908,18
5000088	TALITA RIOS ZANELLATO	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+		7	2014	726,54
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		7	2014	244,33
5000096	DENISE CASSELA DE PAULA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		7	2014	66,52
5000099	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		7	2014	244,33
5000103	GENI SALUSTIANO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		7	2014	66,52
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		7	2014	159,66
5000109	LOURDES APARECIDA LEITE DE SOUSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		7	2014	66,52
5000111	LUCINEI MARIA MACHADO SILVA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		7	2014	25,33
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		7	2014	244,33
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		7	2014	324,96
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		7	2014	244,33
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		7	2014	159,66
5000003	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO		8	2014	1.563,69
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	125,79
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	125,79
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	66,52
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	125,79
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	401,76
5000028	MARIA CRISTINA DA SILVA FACIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	66,52
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	125,79
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	125,79
5000043	ROSELI INES MARTINS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	125,79
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	159,66
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	125,79
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+		8	2014	622,66
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+		8	2014	622,66
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+		8	2014	622,66
5000076	MARIA APARECIDA MANTOVANI	DIRETOR DE ESCOLA - MUNICIPALIZADO		8	2014	1.825,30
5000078	MARCIA DA SILVA BENTO	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO		8	2014	2.108,89
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO		8	2014	908,18
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+		8	2014	622,66
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO		8	2014	908,18
5000088	TALITA RIOS ZANELLATO	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+		8	2014	622,66
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	244,33
5000096	DENISE CASSELA DE PAULA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	66,52
5000099	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	125,79
5000103	GENI SALUSTIANO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	66,52
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	159,66
5000109	LOURDES APARECIDA LEITE DE SOUSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	66,52
5000111	LUCINEI MARIA MACHADO SILVA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	25,33
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	125,79
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	125,79
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	125,79
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		8	2014	159,66
5000003	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO		9	2014	1.563,69
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		9	2014	125,79
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		9	2014	125,79
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		9	2014	125,79
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		9	2014	294,25
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		9	2014	125,79
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		9	2014	125,79
5000045	ROSELMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		9	2014	35,20
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		9	2014	35,20
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO		9	2014	125,79
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+		9	2014	622,66
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+		9	2014	631,71
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+		9	2014	631,71

5000076	MARIA APARECIDA MANTOVANI	DIRETOR DE ESCOLA - MUNICIPALIZADO	9	2014	1.620,46
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	9	2014	789,65
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	9	2014	631,71
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	9	2014	789,65
5000088	TALITA RIOS ZANELATO	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	9	2014	631,71
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2014	125,79
5000099	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2014	125,79
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2014	35,20
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2014	125,79
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2014	212,07
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2014	125,79
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2014	35,20
5000003	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	10	2014	1.563,69
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	125,79
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	125,79
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	125,79
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	294,25
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	125,79
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	125,79
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	35,20
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	35,20
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	125,79
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	10	2014	622,66
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	10	2014	631,71
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	10	2014	631,71
5000076	MARIA APARECIDA MANTOVANI	DIRETOR DE ESCOLA - MUNICIPALIZADO	10	2014	1.620,46
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	10	2014	789,65
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	10	2014	631,71
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	10	2014	789,65
5000088	TALITA RIOS ZANELATO	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	10	2014	631,71
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	125,79
5000099	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	125,79
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	35,20
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	125,79
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	212,07
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	125,79
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2014	35,20
5000003	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	11	2014	1.563,69
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	125,79
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	125,79
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	125,79
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	294,25
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	125,79
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	125,79
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	35,20
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	35,20
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	125,79
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	11	2014	622,66
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	11	2014	631,71
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	11	2014	631,71
5000076	MARIA APARECIDA MANTOVANI	DIRETOR DE ESCOLA - MUNICIPALIZADO	11	2014	1.620,46
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	11	2014	789,65
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	11	2014	631,71
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	11	2014	789,65
5000088	TALITA RIOS ZANELATO	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	11	2014	631,71
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	125,79
5000099	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	125,79
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	35,20
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	125,79
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	212,07
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	125,79
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2014	35,20
5000003	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	12	2014	1.563,69
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	125,79
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	125,79

5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	125,79
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	294,25
5000032	MARIA SILVÂNIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	125,79
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	125,79
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	35,20
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	35,20
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	125,79
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	12	2014	622,66
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	12	2014	631,71
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	12	2014	631,71
5000076	MARIA APARECIDA MANTOVANI	DIRETOR DE ESCOLA - MUNICIPALIZADO	12	2014	1.620,46
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	12	2014	789,65
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	12	2014	631,71
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	12	2014	789,65
5000088	TALITA RIOS ZANELATO	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	12	2014	631,71
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	125,79
5000099	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	125,79
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	35,20
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	125,79
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	212,07
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	125,79
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2014	35,20

FLS.	-31-
	386/2013
	Protocolo

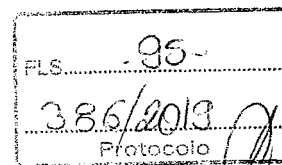


FRONTUARIO	SERVIDOR	CARGO	FICHA	ANUAL	MES/ANO	VALOR
5000003	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	1	2015	1.563,69	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	125,79	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	125,79	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	125,79	
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	294,25	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	125,79	
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	125,79	
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	35,20	
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	35,20	
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	125,79	
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	1	2015	622,66	
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	1	2015	631,71	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	1	2015	631,71	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	1	2015	789,65	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	1	2015	631,71	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	1	2015	789,65	
5000088	TALITA RIOS ZANELLATO	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	1	2015	631,71	
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	125,79	
5000099	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	125,79	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	35,20	
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	125,79	
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	212,07	
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	125,79	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2015	35,20	
5000003	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	VICE-DIRETOR - MUNICIPALIZADO	2	2015	2.124,30	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2015	5,00	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2015	5,00	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2015	5,00	
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2015	184,70	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2015	5,00	
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2015	125,79	
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2015	352,29	
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2015	5,00	
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	2	2015	1.130,00	
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	2	2015	571,33	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	2	2015	571,33	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	2	2015	789,65	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	2	2015	571,33	
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	2	2015	571,33	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	2	2015	789,65	
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2015	5,00	
5000099	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2015	5,00	
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2015	5,00	
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2015	97,03	
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2015	5,00	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2015	5,00	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2015	5,00	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2015	5,00	
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2015	184,70	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2015	5,00	
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2015	5,00	
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2015	352,29	
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2015	5,00	
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	3	2015	1.130,00	
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	3	2015	571,33	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	3	2015	571,33	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	3	2015	789,65	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	3	2015	571,33	
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24†	3	2015	571,33	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	3	2015	789,65	
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2015	5,00	
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2015	5,00	
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2015	97,03	
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2015	5,00	

5000008 ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2015	5,00
5000014 ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2015	5,00
5000022 KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2015	5,00
5000025 MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2015	184,70
5000032 MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2015	5,00
5000042 ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2015	5,00
5000045 ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2015	352,29
5000052 TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2015	5,00
5000059 CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	4	2015	1.130,00
5000063 MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	4	2015	571,33
5000067 VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	4	2015	571,33
5000081 ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	4	2015	789,65
5000082 BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	4	2015	571,33
5000085 LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	4	2015	571,33
5000087 ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	4	2015	789,65
5000093 CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2015	5,00
5000115 MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2015	5,00
5000119 MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2015	97,03
5000120 REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2015	5,00
5000008 ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2015	24,38
5000014 ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2015	24,38
5000022 KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2015	24,38
5000025 MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2015	204,08
5000032 MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2015	24,38
5000042 ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2015	24,38
5000045 ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2015	371,67
5000052 TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2015	24,38
5000059 CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	5	2015	1.150,81
5000063 MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	5	2015	592,14
5000067 VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	5	2015	592,14
5000081 ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	5	2015	815,66
5000082 BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	5	2015	592,14
5000085 LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	5	2015	592,14
5000087 ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	5	2015	815,66
5000093 CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2015	24,38
5000115 MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2015	24,38
5000119 MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2015	116,41
5000120 REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2015	24,38
5000008 ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2015	24,38
5000014 ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2015	24,38
5000022 KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2015	24,38
5000025 MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2015	204,08
5000032 MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2015	24,38
5000042 ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2015	24,38
5000045 ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2015	371,67
5000052 TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2015	24,38
5000059 CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	6	2015	1.150,81
5000063 MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	6	2015	592,14
5000067 VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	6	2015	592,14
5000081 ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	6	2015	815,66
5000082 BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	6	2015	592,14
5000085 LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	6	2015	592,14
5000087 ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	6	2015	815,66
5000093 CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2015	24,38
5000115 MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2015	24,38
5000119 MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2015	116,41
5000120 REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2015	24,38
5000008 ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2015	24,38
5000014 ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2015	24,38
5000022 KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2015	24,38
5000025 MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2015	204,08
5000032 MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2015	24,38
5000042 ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2015	24,38
5000045 ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2015	371,67
5000052 TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2015	24,38

5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	7	2015	1.150,81
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	7	2015	592,14
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	7	2015	592,14
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	7	2015	815,66
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	7	2015	592,14
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	7	2015	592,14
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	7	2015	815,66
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2015	24,38
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2015	24,38
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2015	116,41
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2015	24,38
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2015	24,38
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2015	24,38
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2015	24,38
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2015	204,08
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2015	24,38
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2015	24,38
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2015	371,67
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2015	24,38
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	8	2015	1.150,81
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	8	2015	592,14
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	8	2015	592,14
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	8	2015	815,66
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	8	2015	592,14
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	8	2015	592,14
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	8	2015	815,66
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2015	24,38
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2015	24,38
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2015	116,41
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2015	24,38
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2015	43,95
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2015	43,95
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2015	43,95
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2015	223,65
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2015	43,95
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2015	43,95
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2015	391,24
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2015	43,95
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	9	2015	1.171,84
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	9	2015	613,17
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	9	2015	613,17
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	9	2015	841,94
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	9	2015	613,17
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	9	2015	613,17
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	9	2015	841,94
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2015	43,95
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2015	43,95
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2015	135,98
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2015	43,95
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2015	43,95
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2015	43,95
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2015	43,95
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2015	223,65
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2015	43,95
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2015	43,95
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2015	391,24
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2015	43,95
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	10	2015	1.171,84
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	10	2015	613,17
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	10	2015	613,17
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	10	2015	841,94
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	10	2015	613,17
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	10	2015	613,17
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	10	2015	841,94
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2015	43,95

5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2015	43,95
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2015	135,98
5000120	REGIANE MÁRIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2015	43,95
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2015	43,95
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2015	43,95
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2015	43,95
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2015	223,65
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2015	43,95
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2015	43,95
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2015	391,24
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2015	43,95
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+	11	2015	1.171,84
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+	11	2015	613,17
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+	11	2015	613,17
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	11	2015	841,94
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+	11	2015	613,17
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+	11	2015	613,17
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	11	2015	841,94
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2015	43,95
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2015	43,95
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2015	135,98
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2015	43,95
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2015	73,00
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2015	73,00
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2015	3,54
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2015	73,00
5000025	MARIA APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2015	252,70
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2015	73,00
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2015	73,00
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2015	420,29
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2015	73,00
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+	12	2015	1.203,05
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+	12	2015	644,38
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+	12	2015	644,38
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	12	2015	880,95
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+	12	2015	644,38
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24+	12	2015	644,38
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	12	2015	880,95
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2015	73,00
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2015	73,00
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2015	165,03
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2015	73,00



PRONTUARIO	SERVIDOR	CARGO	FICHA	ANUAL	MES/ANO	VALOR
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2016		73,00
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2016		73,00
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2016		3,54
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2016		73,00
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2016		73,00
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2016		73,00
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2016		420,29
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2016		73,00
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	1	2016		1.203,05
5000063	MARIA DE LOURDES TUDICAKI FANTINI	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	1	2016		644,38
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	1	2016		644,38
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	1	2016		880,95
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	1	2016		644,38
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	1	2016		644,38
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	1	2016		880,95
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2016		73,00
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2016		73,00
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2016		165,03
5000120	REGIANE MARIA DA SILVA BESSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2016		73,00
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2016		73,00
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2016		73,00
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2016		3,54
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2016		73,00
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2016		73,00
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2016		73,00
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2016		420,29
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2016		73,00
5000059	CLELIA MARIA SILOTO ROCHA DE SALLES	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	2	2016		1.203,05
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	2	2016		644,38
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	2	2016		880,95
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	2	2016		644,38
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	2	2016		644,38
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	2	2016		880,95
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2016		73,00
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2016		73,00
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2016		165,03
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2016		73,00
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2016		73,00
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2016		3,54
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2016		73,00
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2016		73,00
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2016		73,00
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2016		420,29
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2016		73,00
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	3	2016		644,38
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	3	2016		880,95
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	3	2016		644,38
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	3	2016		644,38
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	3	2016		880,95
5000093	CELIA CONDE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2016		73,00
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2016		73,00
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2016		165,03
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2016		158,05
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2016		158,05
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2016		88,59
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2016		158,05
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2016		158,05
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2016		158,05
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2016		505,34
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2016		61,43
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2016		158,05
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	4	2016		735,72
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	4	2016		995,13
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	4	2016		735,72

5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	4	2016	735,72
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	4	2016	995,13
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2016	61,43
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2016	158,05
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2016	250,08
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2016	61,43
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2016	158,05
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2016	61,43
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2016	158,05
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2016	158,05
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2016	158,05
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2016	188,25
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2016	61,43
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2016	158,05
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	5	2016	735,72
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	5	2016	995,13
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	5	2016	796,10
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	5	2016	874,34
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2016	61,43
5000111	LUCINEI MARIA MACHADO SILVA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2016	580,59
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2016	158,05
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2016	250,08
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2016	61,43
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	209,48
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	112,86
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	6,56
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	209,48
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	209,48
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	209,48
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	239,68
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	112,86
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	209,48
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	6	2016	790,97
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	6	2016	1.064,19
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	6	2016	851,35
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	6	2016	943,40
5000096	DENISE CASSELA DE PAULA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	6,56
5000103	GENI SALUSTIANO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	6,56
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	112,86
5000109	LOURDES APARECIDA LEITE DE SOUSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	6,56
5000111	LUCINEI MARIA MACHADO SILVA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	632,02
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	209,48
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	301,51
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2016	112,86
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	209,48
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	112,86
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	6,56
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	209,48
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	209,48
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	209,48
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	239,68
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	112,86
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	209,48
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	7	2016	1.064,19
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	7	2016	851,35
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	7	2016	943,40
5000096	DENISE CASSELA DE PAULA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	6,56
5000103	GENI SALUSTIANO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	6,56
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	112,86
5000109	LOURDES APARECIDA LEITE DE SOUSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	6,56
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	209,48
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	301,51
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2016	112,86
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	209,48
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	112,86

5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHC	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	6,56
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	209,48
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	209,48
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	209,48
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	239,68
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	112,86
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	209,48
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	8	2016	790,97
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	8	2016	1.064,19
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	8	2016	851,35
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	8	2016	943,40
5000096	DENISE CASSELA DE PAULA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	6,56
5000103	GENI SALUSTIANO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	6,56
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	112,86
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	209,48
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	301,51
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2016	112,86
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	262,17
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	165,55
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHC	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	59,25
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	262,17
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	262,17
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	262,17
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	197,24
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	165,55
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	262,17
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	9	2016	847,57
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	9	2016	1.134,95
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	9	2016	907,95
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	9	2016	1.014,16
5000096	DENISE CASSELA DE PAULA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	59,25
5000103	GENI SALUSTIANO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	59,25
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	165,55
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	262,17
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	354,20
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2016	165,55
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	262,17
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	165,55
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHC	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	59,25
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	262,17
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	262,17
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	262,17
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	197,24
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	165,55
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	262,17
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	10	2016	847,57
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	10	2016	1.134,95
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	10	2016	907,95
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	10	2016	1.014,16
5000096	DENISE CASSELA DE PAULA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	59,25
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	165,55
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	262,17
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	354,20
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2016	165,55
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	262,17
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	165,55
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHC	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	59,25
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	262,17
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	262,17
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	262,17
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	197,24
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	165,55
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	262,17
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	11	2016	847,57
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	11	2016	1.134,95

5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	11	2016	907,95
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	11	2016	1.014,16
5000096	DENISE CASSELA DE PAULA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	59,25
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	165,55
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	262,17
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	354,20
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2016	165,55
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	371,48
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	274,86
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	168,56
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	371,48
5000042	ROSANA DE JESUS GREGORIO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	371,48
5000044	ROSEMEIRE ALVES LIMA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	61,76
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	306,55
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	371,48
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	12	2016	964,98
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	12	2016	1.281,71
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	12	2016	1.025,36
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	12	2016	1.160,92
5000096	DENISE CASSELA DE PAULA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	168,56
5000103	GENI SALUSTIANO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	61,76
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	274,86
5000109	LOURDES APARECIDA LEITE DE SOUSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	61,76
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	371,48
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	463,51
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2016	274,86

FLS. - 93 -
 386/2019
 Protocolo

PRONTUÁRIO	SERVIDOR	CARGO	FICHA	ANUAL	MES/ANO	VALOR
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	371,48	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	274,86	
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	168,56	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	371,48	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	371,48	
5000044	ROSEMEIRE ALVES LIMA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	61,76	
5000045	ROSERMIRA CARLOS HIDALGO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	183,93	
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	274,86	
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	371,48	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	1	2017	964,98	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	1	2017	1.281,71	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	1	2017	1.025,36	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	1	2017	1.160,92	
5000096	DENISE CASSELA DE PAULA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	168,56	
5000103	GENI SALUSTIANO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	61,76	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	274,86	
5000109	LOURDES APARECIDA LEITE DE SOUSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	61,76	
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	371,48	
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	463,51	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2017	274,86	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	371,48	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	274,86	
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	168,56	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	371,48	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	371,48	
5000044	ROSEMEIRE ALVES LIMA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	61,76	
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	274,86	
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	371,48	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	2	2017	964,98	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	2	2017	1.281,71	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	2	2017	1.025,36	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	2	2017	1.160,92	
5000103	GENI SALUSTIANO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	61,76	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	274,86	
5000109	LOURDES APARECIDA LEITE DE SOUSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	61,76	
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	371,48	
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	463,51	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2017	274,86	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	371,48	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	274,86	
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	168,56	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	371,48	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	371,48	
5000044	ROSEMEIRE ALVES LIMA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	61,76	
5000049	SONIA REGINA ROQUE	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	109,94	
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	371,48	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	3	2017	964,98	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	3	2017	1.281,71	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	3	2017	1.025,36	
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	3	2017	873,16	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	3	2017	1.160,92	
5000103	GENI SALUSTIANO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	24,70	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	274,86	
5000109	LOURDES APARECIDA LEITE DE SOUSA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	61,76	
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	371,48	
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	463,51	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	274,86	
5000136	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2017	18,53	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2017	371,48	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2017	401,68	
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2017	168,56	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2017	371,48	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2017	371,48	
5000044	ROSEMEIRE ALVES LIMA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2017	61,76	

5000052 TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2017	371,48
5000067 VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	4	2017	1.025,36
5000081 ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	4	2017	1.281,71
5000082 BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	4	2017	1.025,36
5000085 LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	4	2017	873,16
5000087 ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	4	2017	1.281,71
5000105 HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2017	274,86
5000115 MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2017	371,48
5000119 MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2017	463,51
5000124 SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2017	274,86
5000008 ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2017	371,48
5000014 ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2017	401,68
5000019 JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2017	168,56
5000022 KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2017	371,48
5000032 MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2017	371,48
5000044 ROSEMEIRE ALVES LIMA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2017	61,76
5000052 TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2017	371,48
5000067 VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	5	2017	1.025,36
5000081 ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	5	2017	1.281,71
5000082 BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	5	2017	1.025,36
5000085 LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	5	2017	72,30
5000087 ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	5	2017	1.281,71
5000105 HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2017	274,86
5000115 MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2017	371,48
5000119 MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2017	463,51
5000124 SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2017	274,86
5000008 ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2017	371,48
5000014 ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2017	401,68
5000019 JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2017	168,56
5000022 KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2017	371,48
5000032 MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2017	371,48
5000044 ROSEMEIRE ALVES LIMA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2017	8,23
5000052 TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2017	371,48
5000067 VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	6	2017	1.025,36
5000081 ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	6	2017	1.281,71
5000082 BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	6	2017	1.025,36
5000085 LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	6	2017	72,30
5000087 ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	6	2017	1.281,71
5000105 HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2017	274,86
5000115 MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2017	371,48
5000119 MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2017	463,51
5000124 SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2017	274,86
5000008 ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2017	371,48
5000014 ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2017	401,68
5000019 JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2017	168,56
5000022 KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2017	371,48
5000032 MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2017	371,48
5000052 TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2017	371,48
5000067 VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	7	2017	1.025,36
5000081 ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	7	2017	1.281,71
5000082 BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	7	2017	1.025,36
5000085 LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	7	2017	72,30
5000087 ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	7	2017	1.281,71
5000105 HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2017	274,86
5000115 MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2017	371,48
5000119 MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2017	463,51
5000124 SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2017	274,86
5000008 ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2017	371,48
5000014 ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2017	401,68
5000019 JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2017	168,56
5000022 KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2017	371,48
5000032 MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2017	371,48
5000052 TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2017	371,48
5000067 VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	8	2017	1.025,36
5000081 ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	8	2017	1.281,71

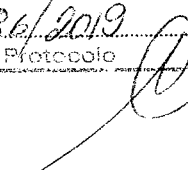
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	8	2017	1.025,36
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	8	2017	72,30
5000087	ROSIANE DÓS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	8	2017	1.281,71
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2017	274,86
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2017	371,48
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2017	463,51
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2017	274,86
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2017	371,48
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2017	401,68
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2017	168,56
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2017	371,48
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2017	371,48
5000052	TANIA MARIA DA ROCHA	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2017	136,21
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	9	2017	1.025,36
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	9	2017	1.281,71
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	9	2017	1.025,36
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	9	2017	72,30
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	9	2017	1.281,71
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2017	274,86
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2017	371,48
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2017	463,51
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2017	274,86
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2017	371,48
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2017	401,68
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2017	168,56
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2017	371,48
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2017	371,48
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	10	2017	1.025,36
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	10	2017	1.281,71
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	10	2017	1.025,36
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	10	2017	72,30
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	10	2017	1.281,71
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2017	173,38
5000115	MARIA DAS GRACAS SANTOS CRESPO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2017	24,77
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2017	463,51
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2017	274,86
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2017	371,48
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2017	401,68
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2017	168,56
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2017	371,48
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2017	371,48
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	11	2017	1.025,36
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	11	2017	1.281,71
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	11	2017	1.025,36
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	11	2017	72,30
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	11	2017	1.281,71
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2017	173,38
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2017	463,51
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2017	274,86
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2017	371,48
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2017	401,68
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2017	168,56
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2017	371,48
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2017	371,48
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	12	2017	1.025,36
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	12	2017	1.281,71
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	12	2017	1.025,36
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	12	2017	72,30
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	12	2017	1.281,71
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2017	173,38
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2017	463,51
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2017	274,86

PRONTUARIO	SERVIDOR	CARGO	FICHA	ANUAL	MES/ANO	VALOR
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2018	371,48	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2018	401,68	
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2018	168,56	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2018	371,48	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2018	371,48	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	1	2018	1.025,36	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	1	2018	1.281,71	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	1	2018	1.025,36	
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	1	2018	72,30	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	1	2018	1.281,71	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2018	173,38	
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2018	463,51	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2018	274,86	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2018	371,48	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2018	401,68	
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2018	168,56	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2018	371,48	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2018	371,48	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	2	2018	1.025,36	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	2	2018	1.281,71	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	2	2018	1.025,36	
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	2	2018	72,30	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	2	2018	1.281,71	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2018	173,38	
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2018	463,51	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2018	274,86	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2018	371,48	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2018	401,68	
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2018	168,56	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2018	371,48	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2018	371,48	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	3	2018	1.025,36	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	3	2018	1.281,71	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	3	2018	1.025,36	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	3	2018	1.281,71	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2018	173,38	
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2018	463,51	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2018	274,86	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2018	365,43	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2018	268,50	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2018	236,18	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2018	236,18	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	4	2018	923,89	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	4	2018	1.154,87	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	4	2018	923,89	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	4	2018	1.154,87	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2018	166,72	
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2018	334,66	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2018	132,79	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2018	365,43	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2018	268,50	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2018	236,18	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2018	236,18	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	5	2018	923,89	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	5	2018	1.154,87	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	5	2018	923,89	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	5	2018	1.154,87	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2018	166,72	
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2018	334,66	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2018	132,79	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2018	423,95	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2018	327,02	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2018	294,70	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2018	294,70	

5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	6	2018	986,76
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	6	2018	1.233,45
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	6	2018	986,76
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	6	2018	1.233,45
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2018	225,24
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2018	393,18
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2018	191,31
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2018	423,95
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2018	327,02
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2018	294,70
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2018	294,70
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	7	2018	986,76
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	7	2018	1.233,45
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	7	2018	986,76
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	7	2018	1.233,45
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2018	225,24
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2018	393,18
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2018	191,31
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2018	423,95
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2018	327,02
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2018	294,70
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2018	294,70
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	8	2018	986,76
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	8	2018	1.233,45
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	8	2018	986,76
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	8	2018	1.233,45
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2018	225,24
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2018	393,18
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2018	191,31
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2018	423,95
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2018	327,02
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2018	294,70
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2018	294,70
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	9	2018	986,76
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	9	2018	1.233,45
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	9	2018	986,76
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	9	2018	1.233,45
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2018	225,24
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2018	393,18
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	9	2018	191,31
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2018	423,95
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2018	327,02
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2018	294,70
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2018	294,70
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	10	2018	986,76
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	10	2018	1.233,45
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	10	2018	986,76
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	10	2018	1.233,45
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2018	225,24
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2018	393,18
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	10	2018	191,31
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2018	423,95
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2018	327,02
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2018	294,70
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2018	294,70
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	11	2018	986,76
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	11	2018	1.233,45
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	11	2018	986,76
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	11	2018	1.233,45
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2018	225,24
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2018	393,18
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	11	2018	191,31
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2018	529,81
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2018	432,88
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2018	69,17

5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2018	400,56
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2018	400,56
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	12	2018	1.100,45
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	12	2018	1.375,56
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF.ENS.BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24F	12	2018	1.100,45
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	12	2018	1.375,56
5000091	ANDREA LOCOCO PINHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2018	101,30
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2018	331,10
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2018	499,04
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	12	2018	297,17

FLS. - 105 -
 38.6/2019
 Protocolo



PRONTUARIO	SERVIDOR	CARGO	FICHA	ANUAL	MES/ANO	VALOR
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2019	529,81	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2019	432,88	
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2019	69,17	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2019	400,56	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2019	400,56	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO-24H	1	2019	1.100,45	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	1	2019	1.375,56	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO-24H	1	2019	1.100,45	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	1	2019	1.375,56	
5000091	ANDREA LOCOCO PINHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2019	101,30	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2019	331,10	
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2019	499,04	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	1	2019	297,17	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2019	529,81	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2019	432,88	
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2019	69,17	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2019	400,56	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2019	400,56	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO-24H	2	2019	1.100,45	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	2	2019	1.375,56	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO-24H	2	2019	1.100,45	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	2	2019	1.375,56	
5000091	ANDREA LOCOCO PINHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2019	101,30	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2019	331,10	
5000119	MIRTES GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2019	499,04	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	2	2019	297,17	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2019	529,81	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2019	432,88	
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2019	69,17	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2019	400,56	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2019	400,56	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO-24H	3	2019	1.100,45	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	3	2019	1.375,56	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO-24H	3	2019	1.100,45	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	3	2019	1.375,56	
5000091	ANDREA LOCOCO PINHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2019	101,30	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2019	331,10	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	3	2019	297,17	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2019	400,56	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2019	297,17	
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2019	69,17	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2019	400,56	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2019	400,56	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO-24H	4	2019	1.100,45	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	4	2019	1.763,31	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO-24H	4	2019	712,70	
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO-24H	4	2019	937,60	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	4	2019	1.246,31	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2019	264,46	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	4	2019	297,17	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2019	400,56	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2019	297,17	
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2019	69,17	
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2019	400,56	
5000032	MARIA SILVANIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2019	400,56	
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO-24H	5	2019	1.100,45	
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	5	2019	1.763,31	
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO-24H	5	2019	712,70	
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO-24H	5	2019	937,60	
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	5	2019	1.246,31	
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2019	188,61	
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	5	2019	297,17	
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2019	400,56	
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2019	297,17	

-106
 386/2019
 Proctoio

5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2019	69,17
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2019	400,56
5000032	MARIA SILVÂNIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2019	400,56
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	6	2019	1.100,45
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	6	2019	1.763,31
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	6	2019	712,70
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	6	2019	937,60
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	6	2019	1.246,31
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2019	188,61
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	6	2019	297,17
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2019	400,56
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2019	297,17
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2019	69,17
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2019	400,56
5000032	MARIA SILVÂNIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2019	400,56
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	7	2019	1.100,45
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	7	2019	1.763,31
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	7	2019	712,70
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	7	2019	937,60
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	7	2019	1.246,31
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2019	188,61
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	7	2019	297,17
5000008	ANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2019	400,56
5000014	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA PERES	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2019	297,17
5000019	JOANISIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2019	69,17
5000022	KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2019	400,56
5000032	MARIA SILVÂNIA MOREIRA SILVA SANTOS	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2019	400,56
5000067	VALERIA SCHNEIDER CALDEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	8	2019	1.100,45
5000081	ANGELA FRANKENBERGER FERNANDES	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	8	2019	1.763,31
5000082	BEATRIZ LUCIANA MOLINA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	8	2019	712,70
5000085	LAERCIO CAPASSI DE OLIVEIRA	PROF. ENS. BÁSICO II-MUNICIPALIZADO-24H	8	2019	937,60
5000087	ROSIANE DOS ANJOS FARIAS	PROF. ENS. BÁSICO II - MUNICIPALIZADO	8	2019	1.029,17
5000105	HILDA MARIA CAMARGO SOARES GALLI	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2019	188,61
5000124	SAKIE FAKIH	PROF. ENS. BÁSICO I - MUNICIPALIZADO	8	2019	297,17



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -108-
386/2019
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2019, PROCESSO Nº 386/2019.

Por intermédio do Ofício ML nº 023/2019, protocolizado nesta Casa no dia 14 de agosto deste ano, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para renovar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de ação compartilhada entre os partícipes, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

A propositura dispõe que o convênio será firmado observando o texto contido em seu anexo único.

Ainda, a propositura dispõe que os efeitos da Lei que vier a ser aprovada retroagirão à data de 15 de maio de 2014, ficando convalidados, em todos os seus termos, os atos praticados a contar daquela data.

A minuta do termo de convênio a ser assinado entre as partes, dispõe que o objetivo é objetivo do convênio estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental.

Dentre as obrigações da Secretaria de Educação do Estado no âmbito do convênio, cabe destacar: o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo junto ao Município; a transferência dos recursos financeiros ao Município de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado pelo INEP e promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de prestação de serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais.

As obrigações do Município no âmbito do convênio são relativas à institucionalização e gestão do sistema; manutenção e gestão dos bens móveis e imóveis; recursos humanos; recursos financeiros e acompanhamento e controle.

Com relação ao valor do convênio, A cláusula quinta da minuta do termo de convênio dispõe que cabe ao Estado repassar os valores relativos ao FUNDEB de acordo com o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede municipal multiplicado pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do Município. O Município, por sua vez, cabe realizar o reembolso mensal do valor despendido com o pagamento dos vencimentos ou salários e encargos relacionados aos servidores do Estado colocados à sua disposição.

É o Relatório



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -109-
386/2019
Protocolo

Acerca do Projeto de Lei em apreciação foi questionado o fato de que este não veio acompanhado do Plano de Trabalho de execução do convênio que é mencionado na minuta do termo a ser firmado entre o Estado e o Município. Sendo que posteriormente o aludido Plano de Trabalho foi remetido a esta Casa de Leis.

Como bem observou a Procuradora Dra. Silvia Mitentak em sua manifestação de 16 de setembro de 2019, o aludido Plano de Trabalho possui caráter genérico e não atende o disposto no §1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às informações que devem constar de plano de trabalho para a celebração de convênio pelos órgãos ou entidades da Administração Pública.

De outra parte, a Procuradora também menciona o Decreto Estadual nº 51.673, de 19 de março de 2007, que disciplina a celebração de convênios objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos, recursos humanos e materiais e de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que dispõe o seguinte em seu artigo 2º que Artigo os convênios em questão deverão observar os requisitos estabelecidos pelo artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isto posto, no entender deste Analista resta claro que a celebração do convênio de que trata o presente Projeto de Lei demanda a apresentação do Plano de Trabalho elaborado na forma como determina o §1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Outro questionamento com relação ao Projeto de lei em exame se dirige ao seu artigo 4º que dispõe que os efeitos da Lei que vier a ser aprovada retroagirão à data de 15 de maio 2014, ficando convalidados, em todos os seus termos, os atos praticados a contar daquela data.

Ocorre que o convênio com o Estado de São Paulo celebrado no exercício de 2009 para a realização das ações relativas à municipalização do ensino nos mesmo moldes do constante na presente propositura findou no ano de 2014 e, desde então, as ações relativas ao convênio continuaram a ser realizados sem que houvesse convênio em vigência.

Com respeito à legalidade, a Comissão de Justiça e redação concluiu ser possível a convalidação legislativa de ato administrativo, desde que o ato a ser saneado não esteja eivado pelo vício de inconstitucionalidade.

Com relação ao aspecto estritamente econômico, a continuidade da execução dos atos relativos à municipalização do ensino pelo Município em convênio com o Estado de São Paulo após o fim da vigência do convênio no ano de 2014, salvo melhor juízo, não configurou prejuízo aos entes federados, nem atentou contra o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-110-
	386/2019
	Protocolo

interesse público. Com respeito ao interesse público, pelo contrário, haveria grande prejuízo aos alunos e aos servidores engajados na prestação dos serviços de educação caso fosse descontinuada a prestação dos serviços nas escolas municipalizadas.

Do ponto de vista orçamentário, também cabe observar que os recursos recebidos do FUNDEB pelo Município estavam previstos nos orçamentos dos exercícios de 2014 até o presente, bem como as despesas com a manutenção das escolas do Estado em uso pelo Município e demais obrigações relativas ao convênio.

Por fim, a CLÁUSULA OITAVA do convênio assinado entre o Estado de São Paulo e o Município no ano de 2009, autorizado pela Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, dispõe o seguinte:

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

De onde se depreende que a continuidade da execução do objeto do convênio após o seu término no exercício de 2014 deva ter ensejado a continuidade da prestação de contas mencionada na cláusula. Podendo a confirmação da regularidade das mesmas um subsídio importante para avaliar o mérito da convalidação dos atos administrativos constante do Projeto de Lei em apreciação.

É o PARECER.

Diadema, 18 de setembro de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 108/2019

PROCESSO Nº 386/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

RELATOR: MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 108/2019, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 14 de agosto de 2019, Ofício ML. 023/2019, na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área de Educação.

Acompanha a propositura e é parte integrante desta, minuta do termo de convênio a ser assinado entre a Prefeitura e Estado de São Paulo.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, apreciando a propositura na esfera de sua competência, emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Em 18 de setembro de 2019, o Senhor Analista Técnico manifestou-se fazendo algumas observações ao Projeto de Lei em questão.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal dispõe a renovar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de ação compartilhada entre os partícipes, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

Como se sabe, trata-se da municipalização do ensino fundamental que vem sendo implantada no Município desde 2009.

Com relação às observações feitas pelo Senhor Analista Técnico Legislativo, estas dizem respeito ao plano de trabalho relativo ao convênio que se pretende firmar e ao artigo do presente Projeto de Lei que trata da convalidação dos atos administrativos relativos ao convênio terminado no exercício de 2014 até a atualidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -112-
386/2019
Protocolo

Considerando as observações mencionadas, este Relator considera vir de encontro ao interesse do Município a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Com relação ao aspecto econômico, as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada serão amparadas por recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa.

Nesta conformidade, é este Relator, se mantém **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 108/2019.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019.

VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 108/2019, Ofício ML nº 023/2019, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área de Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)